

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 14993866/2025**OBSERVAÇÃO:**

O LICITANTE DEVE ATENTAR PARA A ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO CONSTANTE DO EDITAL E NÃO PARA A DESCRIÇÃO DO ITEM DO PREGÃO NO "COMPRAS.GOV.BR".

É DE RESPONSABILIDADE DO CADASTRADO CONFERIR A EXATIDÃO DOS SEUS DADOS CADASTRAIS NOS SISTEMAS E MANTÊ-LOS ATUALIZADOS JUNTO AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO, DEVENDO PROCEDER, IMEDIATAMENTE, À CORREÇÃO OU À ALTERAÇÃO DOS REGISTROS TÃO LOGO IDENTIFIQUE INCORREÇÃO OU AQUELES SE TORNEM DESATUALIZADOS.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90.005/2025**CONTRATANTE (UASG) nº 956520**

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, conservação, reformas pontuais e pequenos serviços de engenharia nos imóveis ocupados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, com fornecimento de material e mão de obra.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 7.331.788,56**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 12/03/2025 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por lote - menor taxa final**MODO DE DISPUTA:** aberto**PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:** SIM**EDITAL**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.005/2025
(Processo Administrativo nº 263/24 - DG/MP)

Torna-se público que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal "compras.gov.br", por intermédio da Comissão de Contratação, sediada na R. Senador Feijó, 176, 8º andar, sala 813, São Paulo, SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, das Resoluções PGJ aplicáveis, disponíveis em "https://mpsp.mp.br/resolucoes-procuradoria-geral-de-justica", e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, conservação, reformas pontuais e pequenos serviços de engenharia nos imóveis ocupados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, com fornecimento de material e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.3. Os preços máximos unitários que a Administração se dispõe a pagar estão indicados no Estudo Técnico Preliminar - ETP (Anexo I.1) anexado ao Termo de Referência.

1.4 As quantidades constantes deste Edital são estimativas conforme Anexo I.1 - Estudo Técnico Preliminar - estimativa de quantidades e do valor para a contratação - e referem-se à previsão de serviços para o período de 12 (doze) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Tratando-se de licitação para registro de preços, as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo VI deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para os lotes 01 a 05, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos subitens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11.2. A habilitação da qualificação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, observando-se o subitem 8.19.

3.11.3. Caso o consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o seu registro, por meio de comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1.1. As disposições deste Edital que tratam especificamente da forma de realização da fase de habilitação são aplicáveis na hipótese em que a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento (caso assim definido no subitem 4.1), se ausente previsão expressa em sentido diverso. Como exceção a essas disposições, na hipótese em que seja adotado procedimento com fase de habilitação antecedente (caso assim definido no subitem 4.1), segue-se disciplina específica neste Edital conforme disposições que contêm previsão expressa de aplicação a essa última hipótese.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art.

4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos subitens 4.5.1 e 4.5.2 subsequentes.

4.5.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

4.5.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no subitem 4.5.1 ou no subitem 4.5.2, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.5.4. No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.5.5. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa).

4.6. A falsidade da declaração de que trata os subitens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por menor preço.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item, que devem ser iguais a Taxa Final (TF), detalhada no Anexo IV - Proposta Comercial deste Edital;

5.1.2. Quantidade cotada, que deve ser igual a 1.

5.2. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

5.2.1. Nesta licitação para registro de preços, o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos da documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.

5.12. No valor proposto deverão estar incluídos todos os tributos, fretes, taxas e demais custos necessários à prestação do serviço objeto desta licitação.

5.13. Os preços ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional e apurados na data de sua apresentação, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

5.14. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5.15. Na formulação da proposta de preços, o licitante deverá computar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeita.

5.16. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no edital e seus anexos.

5.17. É responsabilidade de cada licitante observar a tributação aplicável ao seu caso.

5.18. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

5.19. Não é obrigatória a apresentação de proposta para todos os lotes, podendo a licitante apresentar proposta somente para o(s) lote(s) de seu interesse.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,50 e incidirá sobre a Taxa Final (TF), detalhada no Anexo IV - Proposta Comercial deste Edital.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 6.12.2. Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.12.3. No procedimento de que trata a subdivisão anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas nas duas subdivisões anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
 - 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas na subdivisão acima, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
 - 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
 - 6.17.1. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
 - 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 6.20.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.
 - 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - 6.20.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento estabelecido no início deste Edital), o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Nesta licitação para registro de preços, não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de realização ou entrega, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5.1. Deverão ser indicadas no modelo de proposta (Anexo IV.1 - Modelo de Proposta Comercial) as seguintes informações do licitante e todos os representantes:

6.22.5.1.1. Da empresa:

a) Número do CNPJ;

b) Razão Social;

c) Endereço completo;

d) Telefone(s) comercial; e

e) E-mail comercial.

6.22.5.1.2. Do(s) representantes(s):

a) Nº do CPF;

b) Nome completo;

c) E-mail;

d) Telefone;

e) Se é sócio administrador.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.22.7. É vedada, nas negociações, a oferta, pelo licitante, de vantagens não previstas no edital ou que dependam de contrapartidas ou assunção de obrigações pela administração.

6.22.8. A aceitabilidade dos preços será aferida com adoção do critério de julgamento pelo tipo MENOR PREÇO POR LOTE - Menor Taxa Final, a partir da verificação da taxa final (TF), composta pelo IC e BDI, dentro dos parâmetros constantes no material licitatório (Anexo IV e Anexo IV.1 - Modelo de Proposta Comercial).

6.23. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicafe;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.5 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Identificados indícios de inexequibilidade da proposta apresentada pelo primeiro colocado, o agente de contratação ou a comissão de contratação, antes de iniciar as negociações, deverá solicitar que o licitante comprove a exequibilidade.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Considerando que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Como o regime de execução será empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação da Taxa Final (TF), conforme detalhada no Anexo IV - Proposta Comercial deste Edital.

7.9.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores de taxa final forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento), observado o disposto na subdivisão subsequente.

7.9.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento), só será considerada após diligência do pregoeiro, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

7.10. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), além das disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

7.10.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.

7.10.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.10.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que foi(ram) utilizado(s) o(s) seguinte(s) acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

a) Esta subdivisão não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

7.10.3.1. O(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) indicado(s) na subdivisão acima não são de utilização obrigatória pelos fornecedores, tendo em vista que a definição do(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) adequado(s) a cada fornecedor depende do enquadramento sindical a ele aplicável nos termos da legislação vigente. Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aos quais o Contratado estiver vinculado nos termos da legislação vigente.

7.10.4. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:

a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10.6. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.

7.10.7. O licitante vencedor deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.10.8. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7.10.9. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), cuja produtividade seja mensurável e indicada na documentação que integra este Edital, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.10.9.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas seja admitida pelo Edital, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

7.10.9.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.9.3. Para efeito da subdivisão anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pelo licitante, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços ou outra espécie de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.13.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Da Fase de Habilitação

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados abaixo, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no

8.1.2 Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece os locais de realização do objeto.

Exigências de habilitação

8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.4 Microempreendedor Individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio "https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor".

8.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.6 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.7 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.9 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

8.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

8.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8.15 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.16 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.17 Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. A licitante deverá comprovar que possui boa situação financeira, considerando-se aquela que não esteja em regime falimentar e possua no último exercício social:

8.18.1. patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor anual da sua oferta; e,

8.18.2. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.18.3. A comprovação deverá ser feita mediante:

8.18.3.1. Apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado, já exigíveis e apresentados na forma das Leis nº 6.404/76, 10.406/02 e 8.934/1994, Decretos nº 1.800/1996 e 8.683/2016 e demais normas pertinentes, devidamente assinados(as) por contador(a) ou por profissional equivalente e pelo(a) representante legal, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e termos de abertura e encerramento do livro diário devidamente autenticado.

8.18.3.1.1. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em relação aos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

8.18.3.1.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.18.3.2. A licitante que transmite a Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) poderá fazer a comprovação de autenticação mediante a apresentação do respectivo recibo de entrega.

8.18.3.3. Caso o balanço patrimonial apresente alguma irregularidade ou, embora regular, apresente índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) menores que 1 (um), poderá ser exigida declaração e memória de cálculo, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste Edital.

8.18.4. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples.

8.18.5. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.18.5.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.19. Nos casos de empresas em consórcio será acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor do patrimônio líquido exigido do licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira;

8.19.1. O acréscimo previsto no subitem acima não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

8.19.2. A empresa constituída no presente exercício deverá apresentar Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas no subitem anterior, que comprove capital integralizado de mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual de sua oferta.

Qualificação Técnica

8.20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE – PESSOA JURÍDICA

8.20.1. Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente:

8.20.1.1. EXIGÊNCIA: a LICITANTE deverá estar registrada no CREA ou CAU da sua sede empresarial e exercer atividade relacionada com o objeto da licitação;

8.20.1.2. COMPROVAÇÃO: se dará mediante a apresentação do documento "Certidão de Registro de Pessoa Jurídica", que deverá estar dentro de seu prazo de validade.

8.20.2. Comprovação de aptidão da LICITANTE para desempenho de atividade compatível – qualificação técnico-operacional:

8.20.2.1. EXIGÊNCIA:

A proponente deve demonstrar experiência comprovada na realização de serviços relevantes conforme o escopo desta licitação. É imprescindível apresentar evidências de ter executado, ao longo de pelo menos um ano, serviços equivalentes aos descritos no item 5.1.2.1. do Termo de Referência, conforme detalhado na tabela abaixo. A avaliação será realizada considerando o somatório de quantidade de serviços total dos atestados apresentados.

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES ACUMULADAS MÍNIMAS DE SERVIÇOS
1. ESTRUTURAS	a) Manutenção e recuperação de estruturas de concreto: Escarificação de concreto, lixamento de armaduras, escovamento manual e proteção e reparos de superfícies com material apropriado, tais como argamassa polimérica. b) Execução ou tratamento de estrutura metálica: lixamento, soldas e fundo antioxidante.	02 (dois)
2. ALVENARIAS E OUTROS ELEMENTOS DIVISÓRIOS.	Demolição, elevação e reforma de alvenaria e divisórias.	02 (dois)
3. ELEMENTOS DE MADEIRA/COMPONENTES ESPECIAIS	Manutenção dos elementos de madeira, com a substituição das partes danificadas, como portas, fechaduras, dobradiças e batentes.	02 (dois)
4. ELEMENTOS METÁLICOS/COMPONENTES ESPECIAIS	Manutenção dos elementos de metálicos, com a substituição das partes danificadas, observando-se o padrão existente.	02 (dois)
5. COBERTURA	Revisão e manutenção na cobertura para eliminação de vazamentos e falhas. As telhas, cumeeiras, águas furtadas, rufos, condutores, calhas e madeiramento que estiverem danificados ou faltantes, deverão ser repostos, substituídos e/ou tratados adequadamente. Reforço ou reparos de estruturas, quando apresentar deformações.	02 (dois)
6. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS	Execução, remoção ou reparo nas instalações hidráulicas como segue: a) Rede de água fria: eliminação de vazamentos em tubulações e aparelhos; cavalete; alimentador dos reservatórios; conjunto de bombas e barrilete; limpeza e impermeabilização dos reservatórios; substituição de partes e peças antigas, quebradas ou danificadas; b) Rede de esgoto: desobstrução de ramais entupidos; limpeza das caixas de inspeção; impermeabilização ou construção de caixas de inspeção; esgotamento da fossa quando existente ou execução de nova, quando necessário; verificação geral do escoamento das águas servidas; verificação dos fechos hídricos; substituição de partes e peças antigas, quebradas ou danificadas; c) Rede de águas pluviais: limpeza de canaletas e desobstrução de tubulações e caixas de passagem; melhoria do sistema de drenagem quando necessário, substituição de partes e peças antigas, quebradas ou danificadas; d) Rede de gás: eliminação de vazamentos existentes; reparos ou troca dos registros; limpeza do sifão; construção de abrigos, instalação ou substituição de sistemas de gás de GLP ou de gás encanado; e) Rede de incêndio: Reparos ou troca das tubulações, registros; bombas (quando existentes); registro de recalque no passeio; revisão hidrantes, inclusive mangueiras e acessórios, com substituição de partes e peças; f) Aparelhos e metais sanitários: reparos ou substituição de peças danificadas.	02 (dois)
7. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	Execução, remoção, reparo, manutenção, adequação ou revisão nas instalações elétricas como segue: a) Entrada de energia: verificação das condições gerais da entrada de energia (instalações, máquinas, equipamentos, peças, componentes, materiais e dispositivos elétricos e eletrônicos, caixas, postes, tubulações, alvenaria, tampas etc.) e execução dos serviços elétricos relacionados. Análise de cargas e qualidade de energia, reparos, ajustes e adequação do padrão de entrada. Limpeza e substituição de componentes; b) Quadro geral de Baixa e Média Tensão: revisão, reparo, substituição, manutenção, instalação, testes e reforma ou troca de quadro geral e seus componentes; c) Quadros de distribuição e de comando elétrico: revisão, reparo, manutenção, substituição, dimensionamento e balanceamento de circuitos, troca de quadros e seus componentes; d) Cabeamento e infraestrutura: revisão, substituição, manutenção, enfição de cabos elétricos, reparos, adequação e dimensionamento de circuitos elétricos; e) Sistema de bombeamento: instalação, manutenção, reparos, substituição de componentes e equipamentos elétricos, eletrônicos e mecânicos, incluindo quadros de distribuição e de comando elétrico; f) Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – PDA (SPDA, MPS e Gerenciamento de Risco): inspeção, laudo, revisão, testes, reparo, complemento, adequação e execução de medições em sistema de PDA; g) Cabine primária: inspeção, revisão, manutenção, testes, ensaios, substituição, reparos em seus componentes (transformadores, disjuntor, chave seccionadora, cubículos blindados, barramentos, cabos etc.), troca e análise de óleo, limpeza, lubrificação de componentes, pintura; substituição e ensaios dos equipamentos de segurança; h) Iluminação e tomadas: revisão, reparo, substituição, adequação e instalação. i) Serviços em instalações de MT (Média Tensão) e BT (Baixa Tensão): compreendem subestações, cabines, entradas de energia, infraestrutura, sistemas e subsistemas elétricos, seus equipamentos e componentes. Inclui medições, análises, adequações, reparos, substituição de peças e componentes, testes, calibrações, ensaios, limpeza, lubrificação, ajustes, inspeções, manutenção, e substituição de peças, inspeção e adequação de sinalização de segurança e equipamentos de proteção coletiva e pintura.	05 (cinco)
8. FORRO	Reparos, substituição e instalação de forro.	02 (dois)
9. IMPERMEABILIZAÇÃO	Impermeabilização de lajes, vigas-calhas e caixas d'água.	02 (dois)
10. REVESTIMENTOS	Retirada, recuperação e execução de revestimentos de tetos e paredes.	02 (dois)
11. PISOS	Demolição, recuperação e execução de pisos.	02 (dois)
12. VIDROS	Substituição e instalação de vidros.	02 (dois)
13. PINTURA	Pintura em geral: caixilhos, esquadrias, paredes, pisos etc.	02 (dois)
14. SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Reparos em geral em áreas externas no entorno das edificações: muros, alambrados, pisos, taludes, quadra, canaletas, jardins, calçamentos etc.	02 (dois)

8.20.2.2. **COMPROVAÇÃO:** se dará mediante a apresentação de Atestado(s) expedido(s) em nome da empresa LICITANTE e fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8.20.2.3. **SOMATÓRIO DE ATESTADOS:** Para efeito de comprovação da quantidade de serviços de manutenção, conservação, reformas ou pequenos serviços de engenharia para um mesmo lote ou mais de um lote, serão admitidos o somatório de atestados e/ou declarações que se enquadrem na regra acima e desde que se refiram a serviços prestados em períodos concomitantes.

8.20.2.4. **COMPROVAÇÃO DE QUANTITATIVOS COM O MESMO ATESTADO:** na hipótese de a licitante ter que comprovar a habilitação e quantitativos para mais de um lote, a licitante poderá utilizar o mesmo atestado para mais de um lote, com a ressalva de que os quantitativos utilizados para comprovar o mínimo fixado em um dos lotes não poderão ser utilizados para comprovação de quantitativo de outro lote.

8.20.2.5. **LICITANTE PROVISORIAMENTE VENCEDORA DE MAIS DE UM LOTE:** na hipótese da licitante figurar como provisoriamente vencedora de mais de um lote, o quantitativo mínimo de serviços de manutenção, conservação, reformas ou pequenos serviços de engenharia a ser comprovado se somarão na mesma quantidade de lotes que a licitante busque a habilitação e, por conseguinte, os atestados que comprovam os serviços deverão ser concomitantes e estar compreendidos no mesmo período de 01 (um) ano.

8.21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS DA LICITANTE

Qualificação do profissional Área Civil

8.21.1. Registro ou inscrição do profissional da ÁREA CIVIL na entidade profissional competente:

8.21.1.1. EXIGÊNCIA: O profissional responsável técnico da LICITANTE na execução dos serviços objeto da licitação deverá estar regularmente inscrito do CREA ou CAU, ter formação em nível superior de engenharia ou arquitetura e competência para desempenho na ÁREA CIVIL.;

8.21.1.2. COMPROVAÇÃO: se dará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos emitidos pelo CREA ou CAU:

- a. Certidão de Registro Profissional, que deverá estar dentro de seu prazo de validade;
- b. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, caso o profissional conste do registro da LICITANTE;

8.21.2. Comprovação de aptidão do PROFISSIONAL da LICITANTE na ÁREA CIVIL para desempenho de atividade compatível – qualificação técnico-profissional:

8.21.2.1. EXIGÊNCIA: O profissional responsável técnico da LICITANTE pela execução dos serviços na ÁREA CIVIL deverá comprovar que possui capacitação técnica e experiência na execução dos seguintes serviços de manutenção e reforma: Alvenaria, impermeabilizações, cobertura, instalações hidráulicas e recuperação estrutural;

8.21.2.2. COMPROVAÇÃO: se dará mediante a apresentação de CAT, emitida pelo CREA/CAU, em nome do responsável técnico – Engenheiro Civil ou Arquiteto.

QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL ÁREA ELÉTRICA

8.21.3. Registro ou inscrição do profissional da ÁREA ELÉTRICA na entidade profissional competente:

8.21.3.1. EXIGÊNCIA: O profissional responsável técnico da LICITANTE na execução dos serviços objeto da licitação deverá estar regularmente inscrito do CREA, ter formação em nível superior de engenharia e competência para desempenho na ÁREA ELÉTRICA.

8.21.3.2. COMPROVAÇÃO: se dará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos emitidos pelo CREA:

- a. Certidão de Registro Profissional, que deverá estar dentro de seu prazo de validade;
- b. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, caso o profissional conste do registro da LICITANTE;

8.21.4. Comprovação de aptidão do PROFISSIONAL da LICITANTE na ÁREA ELÉTRICA para desempenho de atividade compatível – qualificação técnico-profissional:

8.21.4.1. EXIGÊNCIA: O profissional responsável técnico da LICITANTE pela execução dos serviços na ÁREA ELÉTRICA deverá comprovar que possui capacitação técnica e experiência na execução/manutenção/reforma dos seguintes serviços:

- a. SPDA (Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas);
- b. Instalações elétricas de Baixa Tensão; e
- c. Instalações Elétricas de Média Tensão.

8.21.4.2. COMPROVAÇÃO: se dará mediante a apresentação de CAT, emitida pelo CREA, em nome do responsável técnico – Engenheiro Eletricista.

8.21.5. Vínculo dos profissionais da área CIVIL e ELÉTRICA com a LICITANTE:

8.21.5.1. EXIGÊNCIA: Os profissionais responsáveis técnicos da LICITANTE pela execução dos serviços deverão possuir vínculo profissional com a LICITANTE, sendo possível a contratação de profissional autônomo, desde que preencha os requisitos técnicos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

8.21.5.2. COMPROVAÇÃO: se dará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, caso o profissional conste do registro da LICITANTE;
- b. contrato social;
- c. registro na carteira profissional;
- d. ficha do empregado;
- e. contrato de trabalho;
- f. termo de compromisso de formalização de contrato de trabalho ou prestação de serviço.

8.21.6. APROVEITAMENTO DO MESMO DOCUMENTO PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO:

8.21.6.1. Caso a licitante necessite comprovar a habilitação para mais de um lote, poderá fazer utilizando o mesmo documento para as seguintes qualificações:

8.21.6.1.1. Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente;

8.21.6.1.2. Registro ou inscrição do profissional da ÁREA CIVIL na entidade profissional competente;

8.21.6.1.3. Comprovação de aptidão do PROFISSIONAL da LICITANTE na ÁREA CIVIL para desempenho de atividade compatível – qualificação técnico-profissional;

8.21.6.1.4. Registro ou inscrição do profissional da ÁREA ELÉTRICA na entidade profissional competente;

8.21.6.1.5. Comprovação de aptidão do PROFISSIONAL da LICITANTE na ÁREA ELÉTRICA para desempenho de atividade compatível – qualificação técnico-profissional;

8.21.6.1.6. Vínculo dos profissionais da área CIVIL e ELÉTRICA com a LICITANTE;

8.21.6.2. Caso a licitante necessite comprovar a habilitação técnico-operacional de que trata o item 8.20.2.1. deste Anexo para mais de um lote, poderá fazer utilizando o mesmo documento ou atestado, com a ressalva de que os quantitativos utilizados para comprovar o mínimo fixado em um dos lotes não poderão ser reaproveitados na comprovação dos quantitativos mínimos de outro.

8.22. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E JULGAMENTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.22.1. Será inabilitado o licitante que não atender e comprovar as exigências técnicas relacionados neste anexo.

8.22.2. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

8.22.2.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

8.22.2.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

8.22.2.2.1. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

Declarações

8.23. Deverão ser apresentadas, conforme Anexo V - Modelo de Declarações:

8.23.1 Declaração Unificada Exigida para Habilitação, conforme Anexo V.1.

8.23.2 Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação conforme ao Marco Legal Anticorrupção, conforme Anexo V.2.

8.23.3 Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo V.3.

8.23.4 Declaração de Enquadramento como Cooperativa que Preencha as Condições Estabelecidas no Art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, conforme Anexo

V.4.

8.23.5 Declaração para fins de atendimento ao art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme Anexo V.5.

Outras comprovações

8.24. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- b) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do

Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;

c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;

d) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal;

e) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;

8.25. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação :

8.25.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão;

8.25.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.25.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio .

8.26. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 :

8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.26.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.26.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.26.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.26.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

Disposições gerais

8.27. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.27.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.27.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

8.27.3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24/08/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o eventual envio de documentos originais e/ou cópias autenticadas.

8.27.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação, mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, ou ainda quando a lei expressamente o exigir.

8.27.5. Poderão ser aceitos, para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet, mediante confirmação pelos agentes públicos que atuam na licitação.

8.27.6. O Ministério Público não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios.

8.28. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021 .

8.29. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.30. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.31. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.32. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.32.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 2023).

8.33. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput , c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 2023).

8.33.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 2023).

8.34. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.34.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.35. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.35.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados neste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.36. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/2021, art. 64):

8.36.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.36.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.37. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.38. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem 8.36.1.

8.39. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

8.40. Conhecido o vencedor, o pregoeiro consultará os demais classificados para saber se desejam integrar o cadastro de reserva com preços iguais aos do primeiro classificado ou mantendo sua proposta original. Em seguida, respeitada a ordem de classificação, o pregoeiro procederá ao julgamento da habilitação do(s) licitante(s) que manifestou(aram) interesse em integrar o cadastro de reserva.

8.41. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.42. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação encontra-se no item 15 deste Edital.

8.43. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

8.44. As certidões apresentadas serão consideradas válidas pelo período de cento e oitenta dias da data de expedição, na hipótese de não constar prazo de validade no documento.

8.45. As certidões positivas com efeito de negativas terão o mesmo efeito de certidões negativas.

8.46. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

8.47. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.47.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos".

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução nº 308/2003-PGJ, de 18.3.2023, com as alterações da Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30.1.2024..

9.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.1.2. A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.1.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários, por meio do SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI, nos termos do Aviso nº 21/2021-DG, de 04 de março de 2021, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação que se dará através de publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), podendo tal prazo ser prorrogado uma vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.1.4. Para tanto, os eventuais beneficiários deverão efetuar o cadastro de seu(s) representante(s) legal(is) junto ao Sistema SEI do MPSP, através do link abaixo: https://wwwj.mpsp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

9.1.5. O cadastro também poderá ser efetuado por meio do portal eletrônico institucional do MPSP, isto é, "www.mpsp.mp.br" (ir até o campo "Itens úteis", situado na parte inferior da página principal; em seguida, clicar em "se! Sistema Eletrônico de Informações"; por fim, clicar em "ACESSO AO SEI USUÁRIO EXTERNO").

9.1.6. O Sistema SEI do MPSP também será utilizado para fins de remessa de qualquer notificação oriunda deste MPSP. Havendo alteração de qualquer informação constante do cadastro efetuado junto ao Sistema SEI do MPSP, a contratada deverá atualizar o cadastro, sob pena de ser considerado o cadastro existente no momento do envio da notificação."

9.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, não obrigará o Ministério Público a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

9.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 9, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 10 deste Edital.

9.6. O prazo de validade do Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.7. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor do bem terá o seu Registro de Preços cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 21 e 22 da Resolução nº 1.777/2024-PGJ, de 30.1.2024.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea "a" da subdivisão anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A fase de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito que seja exigida na documentação que integra este Edital, quando houver, e a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9 da Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra

este Edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto neste item 10 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico por meio do Sistema SEI do MPSP, mediante prévia solicitação.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preço (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, conforme Resolução nº 308/2003 - P.G.J., de 18 de março de 2003, alterada pela Resolução nº 1.780/2024 - PGJ, de 30 de janeiro de 2024 e aplicada após regular processo administrativo.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item

12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das

infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.21. Caso o item 1 defina licitação para registro de preços:

12.21.1. Será da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.21.2. Será da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.21.3. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências descritas na subdivisão anterior.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): correio eletrônico para o endereço "pregao@mpsp.mp.br".

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no endereço eletrônico "www.mpsp.mp.br", sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

14.1. A adjudicatária deverá observar os termos da Resolução nº 1.771/2024 – PGJ, de 30 de janeiro de 2024, que trata da implantação de programa de integridade nas contratações do Ministério Público do Estado de São Paulo, conforme disciplinado no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo II – Minuta de Termo de Contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

15.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

15.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

15.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.10.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.10.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.11. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

15.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico "www.mpsp.mp.br".

15.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.mpsp.mp.br.

15.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15.15. Caberá às partes observar, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, com o propósito de atender à execução e acompanhamento do objeto contratado, todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, em especial a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

15.16. Das sessões públicas de processamento da licitação será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.

15.17. Será mantido sigilo quanto a identidade dos licitantes, para o(a) Pregoeiro(a) até a etapa de negociação com o(a) autor(a) da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.

15.18. O resultado do presente certame e demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e nos sítios eletrônicos www.mpsp.mp.br e www.gov.br/compras/pt-br

15.19. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste subitem 14.19.

15.19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

15.19.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.19.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de cinco dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

15.19.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL".

15.19.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no subitem 7.1 deste Edital.

15.19.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.19.1.5.1. A indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

15.19.1.5.2. A apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA competente, com o visto do CREA/SP, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.

15.19.2. O adjudicatário terá o prazo de cinco dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, que se dará por meio de ofício, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.19.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos do Aviso nº 21/2021 - DG/MP, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP).

15.19.2.2. Para tanto, o adjudicatário deverá cadastrar seu(s) representante(s) legal(is) no Sistema SEI do MPSP, por intermédio do "link" abaixo: https://wwwj.mpsp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

15.19.2.3. O cadastro também poderá ser efetuado por meio do portal eletrônico institucional do MPSP, isto é, "www.mpsp.mp.br" (ir até o campo "Itens úteis",

15.19.2.4. O Sistema SEI do MPSP também será utilizado para remessa de qualquer notificação oriunda do MPSP. Havendo alteração de qualquer informação constante do cadastro efetuado junto ao Sistema SEI do MPSP, a contratada deverá atualizar o cadastro, sob pena de ser considerado o cadastro existente no momento do envio da notificação.

15.19.2.5. O prazo para assinatura previsto no subitem 14.19.2. poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

15.19.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.19.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.20. Ao participar desta licitação, os licitantes declaram, expressamente, ter ciência de que, durante a sessão pública do certame, será franqueada pelo pregoeiro, via chat, a possibilidade de manifestarem interesse em fazer parte do cadastro de reserva.

15.21. O pregoeiro concederá aos licitantes prazo suficiente para que manifestem seu interesse em serem incluídos no cadastro de reserva, na seguinte conformidade:

a) primeiro, o pregoeiro convocará para manifestação o(s) licitante(s) que aceitar(em) cotar o objeto com preço igual ao do primeiro classificado;

b) após, o pregoeiro convocará para manifestação o(s) licitante(s) que desejar(em) manter sua proposta original.

15.22. O(s) licitante(s) que, após manifestação de interesse, for(em) incluído(s) no cadastro de reserva por meio do chat da sessão pública da licitação, declara(m), expressamente e desde já, que, caso venha(m) a ser convocado(s), está(ão) vinculado(s) ao cumprimento de todas as obrigações inerentes ao certame, para todos os efeitos e nos termos da lei.

15.23. Os licitantes deverão atentar para as disposições constantes da Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012, ou por qualquer outra que venha a substituí-la, em especial às determinações indicadas em seu art. 5º, II, "e" e "n".

15.24. Os licitantes deverão atender prontamente às solicitações do Ministério Público do Estado de São Paulo, sempre que necessário, a fim de dar cumprimento à Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público acima mencionada.

15.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

15.19.1. ANEXO I - Termo de Referência;

15.19.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

15.19.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

15.19.3. ANEXO III – Cópia da Resolução nº 308/2003 - P.G.J., de 18 de março de 2003, alterada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024;

15.19.4. ANEXO IV – Proposta Comercial;

15.19.4.1. ANEXO IV.1 - Modelo de Proposta Comercial.

15.19.5. ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);

15.19.5.1. Anexo V.1 – Modelo de Declaração Unificada Exigida para Habilitação;

15.19.5.2. Anexo V.2 – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção, em Atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013;

15.19.5.3. Anexo V.3 - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

- 15.19.5.4. Anexo V.4 – Modelo de Declaração de Enquadramento como Cooperativa que Preencha às Condições estabelecidas no Art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.
- 15.19.5.5. Anexo V.5 - Modelo de Declaração para fins de Atendimento ao Art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.19.6. ANEXO VI – Minuta de Ata de Registro de Preços.
- 15.19.7. ANEXO VII - Modelo de Conclusão e Garantia
- 15.19.8. ANEXO VIII - Lista de Prováveis Localidades
- 15.19.9. ANEXO IX - Termo de Ciência de Agentes Fiscalizadores
- 15.19.10. ANEXO X - Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021
- 15.19.11. ANEXO XI - RESOLUÇÃO Nº 1.771/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2025

DÊNIS FÁBIO MARSOLA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Processo Administrativo nº 263/24 - DG/MP)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reparos e manutenção, conservação, adequações pontuais e pequenos serviços de engenharia nos prédios ocupados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, com fornecimento de material e mão-de-obra, por meio de sistema de registro de preços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	Manutenção / Reforma Predial - Macrorregião I - Capital	1627 - Manutenção / Reforma Predial	Unidade	1
2	Manutenção / Reforma Predial - Macrorregião II - Ribeirão Preto	1627 - Manutenção / Reforma Predial	Unidade	1
3	Manutenção / Reforma Predial - Macrorregião III - Bauru	1627 - Manutenção / Reforma Predial	Unidade	1
4	Manutenção / Reforma Predial - Macrorregião IV - Campinas	1627 - Manutenção / Reforma Predial	Unidade	1
5	Manutenção / Reforma Predial - Macrorregião V - Piracicaba	1627 - Manutenção / Reforma Predial	Unidade	1

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023, Resolução nº 1.782/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024 e demais Resoluções PGJ aplicáveis, disponíveis em "https://mpsp.mp.br/resolucoes-procuradoria-geral-de-justica#?page=14](#).
- 1.1.3. O objeto desta contratação não inclui o emprego de bens de luxo, nos termos do [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do [Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#).
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura digital do contrato pelo último signatário, na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas no contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação e descrição da necessidade podem ser também consultadas no estudo técnico preliminar, apêndice deste termo de referência, e para fins do atendimento ao artigo 6º, XXIII, b, da NLLC, são igualmente indicados abaixo:

2.1.1 Tendo em vista o grande número de imóveis ocupados pelo Ministério Público de São Paulo e a imprescindibilidade de realização de atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características desempenho técnico dos componentes e condições de uso dessas edificações, faz-se necessário o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, conservação, reformas pontuais e pequenos serviços de engenharia nos imóveis ocupados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, com fornecimento de material e mão de obra.

2.1.2 Considerando que ao todo são mais de 130 unidades próprias e cerca de 350 espaços compartilhados, os imóveis apresentam uma grande variedade no que tange ao seu tempo de uso, histórico de intervenções e frequência de manutenção preventiva e corretiva. Com objetivo de manter esses espaços seguros, salubres e cumprindo sua função social que a contratação de serviços de pequenas reformas se faz indispensável.

2.1.3 A contratação de tais serviços é importante ainda para manter o valor patrimonial dos edifícios, além de melhorar suas condições e preservar a segurança e confiabilidade, proporcionando um ambiente mais confortável para todos os usuários e possibilitando uma melhor prestação de serviço para toda a sociedade.

2.1.4 Com a implantação do Sistema de Registro de Preços garantimos maior celeridade na contratação de serviços necessários, proporcionando uma ferramenta para a Instituição executar as manutenções preventivas e corretivas necessárias.

2.1.5 Cabe ressaltar, finalmente, que é inviável a manutenção de equipes permanentes para atendimento desse leque de demandas em todo o Estado, além de difícil a aquisição e armazenamento de materiais e equipamentos necessários para tanto, com frequência de uso e aplicação que não justificam sua contratação de maneira direta pela Administração. Nesse sentido, a contratação de empresa especializada visa conferir também maior eficiência na prestação desse tipo de serviço, permitindo que sejam mantidos estoques para materiais e insumos de uso comum e frequente para as necessidades institucionais, ao passo que as equipes próprias possam estar mobilizadas em atuação especializada.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 01468760000190-0-000001/2025
- II) Data de publicação no PNCP: 28/06/2024
- III) Id do item no PCA: 348
- IV) Classe/Grupo: 545 - Tipos Especiais de Serviços de Construção
- V) Identificador da Futura Contratação: 956520-132/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, do qual transcreve-se, para fins dos artigos 6º, XXIII, c, da NLLC:

3.1.1 A solução técnica escolhida é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reparos, adequações pontuais e pequenos serviços de engenharia. Os serviços serão solicitados e remunerados por demanda.

3.1.2 A solução pretendida atende a necessidade da instituição em promover respostas rápidas para a manutenção e conservação predial, nos edifícios em que o MPSP atua. Além disso, é ferramenta necessária para serviços de reparos e pequenos serviços de engenharia que decorrem do desgaste natural do uso do espaço como um todo.

3.1.3 O objetivo é garantir realização de serviços de reforma pontual de maneira ágil e eficiente, conforme demanda, assegurando a qualidade e a satisfação das necessidades tanto da população, quanto dos integrantes do MPSP.

3.1.4 A demanda de execução pode variar entre diferentes ordens de serviço, tais como adequações de ambientes, conservação, reformas ou pequenos serviços de engenharia; abrange uma ampla gama de serviços de manutenção e recuperação estrutural, alvenaria, elementos de madeira e metálicos, cobertura, instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas e de comunicação, forros, impermeabilizações, revestimentos, pisos, vidros, brises, pintura, e serviços complementares em áreas externas, manutenção e reparo de estruturas (telhados, paredes, pisos), atualização e adequação de instalações elétricas e hidráulicas, pintura e acabamento, bem com adequações para acessibilidade (como rampas e banheiros adaptados).

3.1.5 Serão contemplados todos os edifícios ocupados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, divididos por macrorregiões.

3.1.6 A garantia pelo serviço executado, decorrerá da previsão legal.

3.1.7 Através da contratação em ata de registro de preços para reformas pontuais, a administração pública poderá otimizar a execução de serviços, garantindo a manutenção adequada dos bens públicos e a continuidade das atividades essenciais. A descrição clara e fundamentada nesta proposta permite que sejam atendidas as necessidades da população, com responsabilidade fiscal e transparência nas decisões administrativas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Empregar procedimentos de gestão que possibilitem a minimização da geração dos resíduos, sua reutilização, reciclagem ou, em último caso, disposição em áreas licenciadas para tal finalidade.

4.1.2. Utilizar produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, ou de origem exótica, sejam eles permanentes ou provisórios, que atendam às exigências da legislação brasileira vigente, no âmbito federal, estadual e municipal.

4.1.3. Abster-se de utilizar, nos termos do parágrafo 3º do artigo 3º da Lei 12.684 de 2007, produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbestos ou outros minerais que, por ventura, o contenham acidentalmente em sua composição, tais como talco, vermiculita, pedra sabão, etc., obrigando-se, ainda, no caso de demolição ou substituição de materiais que contenham amianto em sua composição, a atender as normas técnicas de proteção e preservação da saúde do trabalhador e da comunidade.

4.1.4. O descarte dos resíduos gerados na construção deverá ter a "distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos" atendendo à legislação ambiental, observando diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307 de 05 de julho de 2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010 e Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil.

4.1.5. Comprovar que todos os resíduos removidos foram acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116 de 2004.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação de marcas, características ou modelos conforme descrições e especificações do Boletim CDHU 195 - com desoneração (supletivamente deve ser utilizado o boletim da SINAPI versão 10/2024 com desoneração, e o boletim da SIURB - Julho/2024 com desoneração para serviços realizados na cidade de São Paulo), que pode indicar marcas como referência comercial ou equivalente/similar.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não há vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço na presente licitação, desde que atendam, no mínimo, ao disposto nos documentos do critério de medição e/ou composição de serviços do Boletim CDHU 195 - com desoneração (supletivamente deve ser utilizado o boletim da SINAPI versão 10/2024 com desoneração, e o boletim da SIURB - Julho/2024 com desoneração para serviços realizados na cidade de São Paulo).

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços para participação da licitação.

4.6. Todos os serviços que forem contratados serão precedidos de orçamentação pela detentora, momento em que a vistoria será efetuada pela contratada em conjunto com o CEGEP/MPSP.

4.7. As localidades que poderão ser contempladas com eventual reforma encontram-se listadas na cláusula 5.2 deste documento.

4.8 Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9 O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da ordem de início dada pelo CEGEP-MPSP.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Serviços a serem executados

5.1.2.1.I. Estruturas

a) Manutenção e recuperação de estruturas de concreto: Escarificação de concreto, lixamento de armaduras, escovamento manual e proteção, estucamento, reparos de superfícies com material apropriado, tais como argamassa polimérica, incluindo tratamento impermeabilizante e pintura se necessário.

b) Execução ou tratamento de estrutura metálica (ferro ou alumínio): lixamento, soldas, fundo antioxidante e pintura.

5.1.2.1.II. Alvenarias e outros elementos divisórios

a) Demolição, elevação, recuperação e reforma de paredes em alvenaria, platibandas, marquises, fachadas, rampas, peitoris, pingadeiras e divisórias (dry-wall, melamínica, vidro, pedra, granilite, placa cimentícia ou alvenaria), mantendo padrão existente no local, incluindo tratamento impermeabilizante, pintura se necessário, quadros metálicos/bandeja de proteção e proteção/tela de fachadas.

5.1.2.1.III. Elementos de Madeira/componentes Especiais

a) Manutenção, substituição e instalação dos elementos em estrutura de madeira, portas, janelas, rodapés, fechaduras, dobradiças, batentes e balcões.

5.1.2.1.IV. Elementos metálicos/ componentes especiais

a) Manutenção ou instalação de elementos metálicos, substituição ou reparo adequado das partes danificadas, como janelas, grades, gradis, telas, corrimãos, rampas, barra de apoio, escadas marinheiro, guarda-corpos, portas, fechaduras, dobradiças, batentes, chapa para proteção de portas e batentes, balcões, grelhas, portões e suportes metálicos de ar-condicionado, incluindo pintura, observando-se o padrão existente.

5.1.2.1.V. Cobertura

a) Revisão, manutenção e instalação de cobertura para edificações, estacionamento, passarelas, eliminação de vazamentos e falhas, incluindo tratamento impermeabilizante. As telhas, cumeeiras, águas furtadas, rufos, condutores, calhas e madeiramento que estiverem danificados ou faltantes, deverão ser repostos, substituídos e/ou tratados adequadamente. Reforço ou reparos de estruturas metálicas ou madeira, quando apresentar deformações ou avarias.

5.1.2.1.VI. Instalações hidráulicas e sanitárias, através da execução, remoção ou reparo nas instalações hidráulicas como segue:

a) Rede de água fria: eliminação de vazamentos, reparos ou instalação de tubulações e aparelhos, cavaletes, alimentador de reservatórios ou substituição destes, conjunto de bombas, barrilete, chaves bóia, registros, válvulas, limpeza e impermeabilização de reservatórios, substituição de partes e peças antigas, quebradas ou danificadas;

b) Rede de esgoto: desobstrução e/ou substituição de ramais entupidos; limpeza; impermeabilização e/ou construção de caixas de inspeção; esgotamento da fossa quando existente ou execução de nova, quando necessário; verificação geral do escoamento das águas servidas; verificação dos fechos hidricos; substituição de partes e peças antigas, quebradas ou danificadas;

c) Rede de águas pluviais: limpeza e/ou desobstrução de canaletas, tubulações e caixas de passagem; adequação e instalação de sistemas para drenagem quando necessário, inclusive para condicionadores de ar; substituição de partes e peças antigas, quebradas ou danificadas;

d) Rede de gás: eliminação de vazamentos existentes; reparos ou troca dos registros; limpeza do sifão; construção de abrigos, instalação ou substituição de sistemas de gás de GLP ou de gás encanado;

e) Rede de incêndio: Reparos e/ou troca das tubulações, registros, bombas (quando existentes), registro de recalque, caixas e tampas, hidrantes, mangueiras, chaves e acessórios, pintura, limpeza, substituição de partes e peças;

f) Aparelhos, metais sanitários e acessórios: Reparos, instalação ou substituição de peças danificadas como vasos, pias, lavatórios, tanques, mictórios, torneiras, canoplas, espelhos, cabides, saboneteiras, papeleiras, suportes e materiais correlatos;

5.1.2.1.VII. Instalações elétricas e comunicação, através da execução, remoção, reparo, manutenção, adequação ou revisão nas instalações elétricas como segue:

a) Entrada de energia: verificação das condições gerais da entrada de energia (instalações, máquinas, equipamentos, peças, componentes, materiais e dispositivos elétricos e eletrônicos, caixas, postes, tubulações, alvenaria, tampas etc.) e execução dos serviços elétricos relacionados. Análise de cargas e qualidade de energia, reparos, ajustes e adequação do padrão de entrada. Limpeza e substituição de componentes;

b) Quadro geral de Baixa e Média Tensão: revisão, reparo, substituição, manutenção, ou instalação, testes e reforma ou troca de quadro geral e seus componentes;

c) Quadros de distribuição e de comando elétrico: revisão, reparo, manutenção, substituição, dimensionamento e balanceamento de circuitos, troca de quadros e seus componentes;

d) Cabeamento e infraestrutura: revisão, substituição, manutenção, enfição de cabos elétricos, reparos, adequação e dimensionamento de circuitos elétricos;

e) Sistema de bombeamento: instalação, manutenção, reparos, substituição de componentes e equipamentos elétricos, eletrônicos e mecânicos, incluindo quadros de distribuição e de comando elétrico;

f) Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – PDA (SPDA, MPS e Gerenciamento de Risco): inspeção, laudo, revisão, testes, reparo, complemento, adequação e execução de medições em sistema de PDA;

g) Cabine primária: inspeção, revisão, manutenção, testes, ensaios, substituição, reparos em seus componentes (transformadores, disjuntor, chave seccionadora, cubículos blindados, barramentos, cabos etc.), troca e análise de óleo, limpeza, lubrificação de componentes, pintura; substituição e ensaios dos equipamentos de segurança;

h) Iluminação e tomadas: revisão, reparo, substituição, adequação e instalação.

i) Serviços em instalações de MT (Média Tensão) e BT (Baixa Tensão): compreendem subestações, cabines, entradas de energia, infraestrutura, sistemas e subsistemas elétricos, seus equipamentos e componentes. Inclui medições, análises, adequações, reparos, substituição de peças e componentes, testes, calibrações, ensaios, limpeza, lubrificação, ajustes, inspeções, manutenção, e substituição de peças, inspeção e adequação de sinalização de segurança e equipamentos de proteção coletiva e pintura.

j) A execução de obras ou serviços de manutenção (preventiva, preditiva e corretiva), projeto, instalação, inspeção, ensaios, laudos e reformas de instalações elétricas de Baixa e Média Tensão deverão atender as normas regulamentadoras (NR) e normas técnicas NBR 5410, NBR 5419, NBR 14039 e demais normas aplicáveis aos sistemas elétricos em suas últimas revisões. Os serviços contemplam os sistemas e subsistemas de forma completa e integral, incluindo todas as instalações, máquinas, equipamentos elétricos e eletrônicos, peças, componentes, materiais e dispositivos de acordo com o objeto da contratação.

5.1.2.1.VIII. Forro

a) Reparos, substituição e instalação de forro, conforme padrão existente no local.

5.1.2.1.IX. Impermeabilização

a) Impermeabilização de lajes, vigas, paredes, pisos, muros, calhas, rufos e caixas d'água.

5.1.2.1.X. Revestimentos

a) Retirada, recuperação e execução de revestimentos diversos de tetos e paredes, inclusive revestimentos em gesso acartonado – drywall – para dutos diversos.

5.1.2.1.XI. Pisos

a) Demolição, recuperação e execução de contrapisos, pisos cerâmicos, porcelanatos, pedra, ladrilho, hidráulico, cimento queimado, argamassas, vinílicos, piso elevado, tablado, tacos de madeira, carpete, rodapés, soleiras, piso podotátil, faixas antiderrapante, faixa fotoluminescente e testeiras.

5.1.2.1.XII. Vidros

a) Substituição e instalação de vidros, conforme padrão existente no local, incluindo retirada ou aplicação de película de proteção solar.

5.1.2.1.XIII. Brise

a) Instalação, reparo ou substituição de brise (metálico, termobrise ou placa cimentícia).

5.1.2.1.XIV. Pintura

a) Preparo, reparo e pintura em geral: caixilhos, esquadrias, grades, gradis, portões, portas, batentes, guarnições, rodapés, pisos, tetos, paredes, etc., incluindo aplicação de texturas, conforme padrão existente no local.

5.1.2.1.XV. Serviços complementares

a) Manutenção, adequação e execução de serviços em áreas externas no entorno das edificações: muros, calçadas, pingadeiras, peitoris, alamedas, cercas, tapumes, piso intertravado em estacionamentos ou acessos, taludes, canaletas, paisagismo, limpeza de terrenos, poda, roçada, retirada de entulhos, arbustos, etc.

5.1.2.1.XVI Informações Específicas

a) Considerando que os itens e subitens acima citados (informações gerais) abrangem de forma genérica as etapas de manutenção e/ou reforma, deverão ser seguidos rigorosamente os itens previstos nos respectivos orçamentos, o Boletim Referencial da CDHU de Custos, Insumos, Critério de Medição versão 195 - com desoneração (supletivamente deve ser utilizado o boletim da SINAPI versão 10/2024 com desoneração, e o boletim da SIURB - Julho/2024 com desoneração para serviços realizados na cidade de São Paulo) e demais peças que compõem o edital e seus anexos, bem como as determinações do Centro de Engenharia e Gestão Predial do MPSP.

5.1.2.2. Sequência de execução do objeto:

5.1.2.2.1. Após homologação e a assinatura da Ata de Registro de Preços, considerando por termo a data do último signatário, poderão ser solicitados orçamentos pelo MPSP para cumprimento do objeto contratado, através do CEGEP-MPSP.

5.1.2.2.2. O documento que formalizará a solicitação de orçamento, intitulado "Solicitação de orçamento" será encaminhado por e-mail institucional à empresa detentora da ata do registro de preços, contendo escopo inicial da intervenção solicitada e localidade.

5.1.2.2.3. Para elaboração do orçamento, deverá ser realizada vistoria pela detentora, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis e para os casos de urgência e emergência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da solicitação pelo CEGEP-MPSP.

5.1.2.2.4. Após a realização da vistoria, o orçamento e memorial descritivo deverão ser entregues pela detentora, no prazo máximo de sete (07) dias úteis e para os casos de urgência e emergência, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.1.2.2.5. A contratada deverá indicar, na planilha orçamentária, de forma discriminada a alíquota do ISS do local onde os serviços serão executados, observada a legislação do município. Em razão disso, a composição do BDI poderá sofrer alteração, com redução da Taxa Final aplicada aos valores da tabela CDHU 195 **com desoneração** (supletivamente deve ser utilizado o boletim da SINAPI versão 10/2024 com desoneração, e o boletim da SIURB - Julho/2024 com desoneração para serviços realizados na cidade de São Paulo).

5.1.2.2.6. As tabelas de referência utilizadas para os preços serão a da CDHU 195 - com desoneração (supletivamente deve ser utilizado o boletim da SINAPI versão 10/2024 com desoneração, e o boletim da SIURB - Julho/2024 com desoneração para serviços realizados na cidade de São Paulo).

5.1.2.2.7. Elaboração do respectivo memorial descritivo dos serviços, planilha de orçamento e croquis ou projeto executivo (em casos específicos a serem definidos pelo Centro de Engenharia e Gestão Predial diante da complexidade dos serviços necessários), que serão contratados com todas as características relativas e inerentes a cada obra ou intervenção, fazendo este, parte integrante do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.

5.1.2.2.8. Análise do Memorial Descritivo, planilha de orçamento e croquis ou projeto executivo pelo CEGEP-MPSP, que aprovará ou rejeitará a planilha de orçamento. Caso, o CEGEP-MPSP rejeite a planilha de orçamento, a detentora deverá elaborar nova planilha para aprovação.

5.1.2.2.9. O contrato poderá contemplar uma (01) ou mais Solicitações de Orçamento.

5.1.2.2.10. Emissão de ordem de início dos serviços;

5.1.2.2.11. Na realização das medições, deverá ser fornecido pela detentora:

a) Memória de cálculo, descrevendo a quantificação dos serviços;

b) Boletim de medição, contendo todos os serviços, as quantidades e custos executados, que serão analisados e aprovados pela fiscalização;

c) Relatório fotográfico, contendo comparação entre o Antes e Depois da Intervenção.

e) Croquis ou Projeto executivo, em casos específicos a serem definidos pelo Centro de Engenharia e Gestão Predial, diante da complexidade dos serviços necessários.

5.1.2.2.12. A qualquer momento, a fiscalização poderá exigir outros documentos e comprovações que se façam necessárias, como notas fiscais, etc.

5.1.2.2.13. A detentora, ao final do serviço, deverá fornecer ao CEGEP-MPSP, o respectivo Termo de Conclusão e Garantia contado do seu recebimento definitivo, conforme modelo do Anexo VII - Modelo de Termo de Conclusão e Garantia.

5.1.2.2.14. O prazo de execução dos serviços será ajustado entre as partes, compatível com o volume de intervenções vinculadas a cada contrato decorrente da Ata de

Registro de Preços.

5.1.2.2.15. O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo de cada serviço, e de 01 (um) ano para equipamentos, sem prejuízo da legislação em vigor.

5.1.2.3. Requisitos e rotinas a serem cumpridas

5.1.2.3.1. Condições de atender todos os municípios do Estado de São Paulo presente na macrorregião concorrida, ter capacidade operacional para executar serviços em ao menos 6% (seis por cento) dos imóveis de cada macrorregião simultaneamente;

5.1.2.3.2. Fornecer em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento de cada Ordem de Início de Serviços relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços discriminados na respectiva Ordem de Início, informando nome, R.G. com órgão emissor, CPF e data de nascimento. Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a execução do objeto da presente contratação, somente 72 (setenta e duas) horas após a entrega de nova relação nominal, nos termos da anterior, estará(ão) o(s) novo(s) funcionário(s) autorizado(s) a prestar(em) os serviços nas dependências do MPSP.

5.1.2.3.3. Utilizar materiais de qualidade que atendam às Normas Técnicas e recomendações dos fabricantes quanto às utilizações e instalações.

5.1.2.3.4. Manter na direção da execução do(s) serviço(s) profissional(is) legalmente habilitado(s) pelo CREA/CAU, que será(ão) seu(s) preposto(s).

5.1.2.3.5. Fornecer ao CEGEP-MPSP uma via quitada do documento de "Anotação de Responsabilidade Técnica" – ART/RRT formalizado pelo CREA/SP e/ou CAU/SP e preenchidos com a descrição dos serviços constantes na O.S.

5.1.2.3.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado.

5.1.2.3.7. Comparecer, obrigatoriamente, sempre que solicitada, ao local designado pelo CEGEP-MPSP a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

5.1.2.3.8. Comunicar ao CEGEP-MPSP, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega dos serviços, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, juntamente com a devida comprovação.

5.1.2.3.9. Apresentar relatório descritivo das atividades, incluindo as planilhas de custos da execução dos serviços e relatório fotográfico.

5.1.2.3.10. Manter nos locais dos serviços, o(s) Livro(s) de Ocorrências, para uso exclusivo do CEGEP-MPSP, junto com jogos completos de todos os documentos técnicos.

5.1.2.3.11. Manter limpo o local de trabalho, removendo todo o lixo resultante durante e após a execução dos trabalhos. As sobras e entulhos deverão ser separados em entulhos, madeiras, metais, papéis, plásticos e vidros, acondicionados em caçambas ou recipientes metálicos

5.1.2.3.12. Providenciar a proteção apropriada do mobiliário e equipamentos, sempre que necessário, visando à preservação contra partículas nocivas provenientes da execução dos serviços contratados.

5.1.2.3.13. Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades do MPSP, bem como dos demais prestadores de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio.

5.1.2.3.14. Apresentar solução alternativa, em até 03 (três) dias úteis, que será previamente analisada e autorizada pelo CEGEP-MPSP, caso haja, durante o desenvolvimento dos serviços, alguma dificuldade que impossibilite tecnicamente a execução dos trabalhos.

5.1.2.3.15. Reportar-se, formalmente, durante a validade do contrato à Coordenadoria de Administração e ao Serviço de Administração do prédio em que estiver prestando os serviços.

5.1.2.3.16. Estar ciente de que o CEGEP-MPSP poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

5.1.2.3.17. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem defeitos de material, desconformidades ao especificado, execução em desacordo com a boa técnica ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

5.1.2.3.18. A guarda e vigilância dos materiais necessários aos serviços, serão de inteira responsabilidade da detentora desde a emissão da Ordem de Serviço até o Termo de Recebimento Definitivo.

5.1.2.3.19. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro e portado visivelmente.

5.1.2.3.20. Comunicar e justificar ao CEGEP-MPSP eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados

5.1.2.3.21. Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer empregado que, a critério da fiscalização do CEGEP-MPSP, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o imediatamente, incluindo-se o(s) responsável(eis) pelo(s) serviço(s).

5.1.2.3.22. Elaborar, encaminhar e manter atualizada junto ao CEGEP-MPSP a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive engenheiros, responsáveis pela execução dos serviços.

5.1.2.3.23. Prestar esclarecimento ou informação solicitada pelo CEGEP-MPSP, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais da(s) obra(s), bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

5.1.2.3.24. Paralisar, por determinação do CEGEP-MPSP, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

5.1.2.3.25. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência da negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

5.1.2.3.26. Indenizar, em espécie ou valor correspondente, por quaisquer danos físicos ou morais, causados por seus funcionários às instalações, bens de propriedade, funcionários do contratante ou a terceiros.

5.1.2.3.27. Responder e ser responsável pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.1.2.3.28. Manter seus funcionários devidamente trajados, não sendo permitido o uso de roupas, calçados e acessórios inadequados às funções ou atividades que irão desempenhar.

5.1.2.3.29. Executar, remover, reparar, efetuar manutenção, adequar ou revisar instalações elétricas de Baixa e Média Tensão.

5.1.2.3.30. Empregar procedimentos de gestão que possibilitem a minimização da geração dos resíduos, sua reutilização, reciclagem ou, em último caso, disposição em áreas licenciadas para tal finalidade.

5.1.2.3.31. Utilizar produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, ou de origem exótica, sejam eles permanentes ou provisórios, que atendam às exigências da legislação brasileira vigente, no âmbito federal, estadual e municipal.

5.1.2.3.32. Abster-se de utilizar, nos termos do parágrafo 3º do artigo 3º da Lei 12.684 de 2007, produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbestos ou outros minerais que, por ventura, o contenham acidentalmente em sua composição, tais como talco, vermiculita, pedra sabão, etc., obrigando-se, ainda, no caso de demolição ou substituição de materiais que contenham amianto em sua composição, a atender as normas técnicas de proteção e preservação da saúde do trabalhador e da comunidade.

5.1.2.3.33. Toda alvenaria, acabamento e instalações afetados pela obra deverão ser reconstituídos, conforme padrão existente no local.

5.1.2.3.34. Todos os materiais sucateados e entulhos resultantes dos serviços executados pela detentora, SEM EXCEÇÃO, deverão ser removidos pela detentora, durante ou imediatamente após a execução dos serviços, sendo que a remoção somente deverá ocorrer após prévio conhecimento e autorização do CEGEP-MPSP.

5.1.2.3.35. O descarte dos resíduos gerados na construção deverá ter a "distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos" atendendo à legislação ambiental, observando diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307 de 05 de julho de 2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010 e Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil.

5.1.2.3.36. Comprovar que todos os resíduos removidos foram acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116 de 2004.

5.1.2.3.37. Deverá atender às normas e legislações vigentes e aplicáveis (Código de Obras e Edificações do Município, normas de acessibilidade, Normas de segurança, Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros, Normas da ABNT e demais que sejam aplicáveis ao caso).

5.1.2.3.38. A Contratada obriga-se a observar a RESOLUÇÃO Nº 1.771/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, a qual dispõe sobre a implantação de programa de integridade nas contratações do Ministério Público do Estado de São Paulo.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

O prazo máximo de execução por localidade não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento pela DETENTORA da Ordem de Início de Serviços.

5.1.4. Após a conclusão dos serviços dispostos na Ordem de Início dos Serviços, o Contratado deverá apresentar comunicação escrita acerca do término dos trabalhos, acompanhada de respectivo relatório fotográfico

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas localidades onde existem imóveis do Ministério Público de São Paulo, relacionados abaixo e com endereços disponíveis para consulta no site www.mpsp.mp.br.

5.2.1. MACRORREGIÃO I – CAPITAL:

5.2.1.1. REGIONAL – CAPITAL

01 - São Paulo

5.2.1.2. REGIONAL – GRANDE SÃO PAULO I

01 - Santo André

02 - Diadema

03 - Mauá

04 - Ribeirão Pires

05 - Rio Grande da Serra

06 - São Bernardo do Campo

07 - São Caetano do Sul

5.2.1.3. REGIONAL – GRANDE SÃO PAULO II

01 - Guarulhos

02 - Arujá

03 - Brás Cubas

04 - Ferraz de Vasconcelos

05 - Guararema

06 – Itaquaquecetuba

07 – Mairiporã

08 - Mogi das Cruzes

09 – Poá

10 - Santa Isabel

11 – Suzano

5.2.1.4. REGIONAL - GRANDE SÃO PAULO III

01 - Osasco

02 – Barueri

03 – Caieiras

04 – Cajamar

05 – Carapicuíba

06 – Cotia

07 - Embu das Artes

08 - Embu-Guaçu

09 - Francisco Morato

10 - Franco da Rocha

11 - Itapeverica da Serra

12 – Itapevi

13 – Jandira

14 - Santana do Parnaíba

15 - Taboão da Serra

16 - Vargem Grande Paulista

5.2.1.5. REGIONAL - SANTOS

01 - Santos

02 – Bertioga

03 – Cubatão

04 – Guarujá

05 – Itanhaém

06 – Mongaguá

07 – Peruíbe

08 - Praia Grande

09 - São Vicente

5.2.1.6. REGIONAL – VALE DO RIBEIRA

01 - Registro

02 – Cananeia

03 – Eldorado

04 – Iguape

- 05 – Itariri
- 06 – Jacupiranga
- 07 – Juquiá
- 08 – Miracatu
- 09 - Pariquera-Açu

5.2.2. MACRORREGIÃO II – RIBEIRÃO PRETO

5.2.2.1. REGIONAL – FRANCA

- 01 – Franca
- 02 – Altinópolis
- 03 – Batatais
- 04 – Guaiira
- 05 – Guará
- 06 – Igarapava
- 07 – Ipuã
- 08 – Ituverava
- 09 – Miguelópolis
- 10 - Morro Agudo
- 11 – Nuporanga
- 12 – Orlândia
- 13 - Patrocínio Paulista
- 14 – Pedregulho
- 15 - São Joaquim da Barra

5.2.2.2. REGIONAL – RIBEIRÃO PRETO

- 01 - Ribeirão Preto
- 02 - Américo Brasiliense
- 03 - Araraquara
- 04 - Bebedouro
- 05 - Brodowski
- 06 - Caconde
- 07 - Cajuru
- 08 - Casa Branca
- 09 - Cravinhos
- 10 - Descalvado
- 11 - Guariba
- 12 - Ibaté
- 13 - Jaboticabal
- 14 - Jardinópolis
- 15 - Matão
- 16 - Mococa
- 17 - Monte Alto
- 18 - Pirangi
- 19 - Pirassununga
- 20 - Pitangueiras
- 21 - Pontal
- 22 - Porto Ferreira
- 23 - Ribeirão Bonito
- 24 - Santa Cruz da Palmeiras
- 25 - Santa Rita do Passa Quatro
- 26 - Santa Rosa de Viterbo
- 27 - São Carlos
- 28 - São José do Rio Pardo
- 29 - São Sebastião da Gramma
- 30 - São Simão
- 31 - Serrana
- 32 - Sertãozinho
- 33 - Tambaú
- 34 - Taquaritinga
- 35 - Viradouro

5.2.2.3. REGIONAL – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

- 01 - São José do Rio Preto
- 02 - Auriflama
- 03 - Barretos
- 04 - Cardoso
- 05 - Catanduva
- 06 - Colina
- 07 - Estrela d'Oeste

08 - Fernandópolis
09 - General Salgado
10 - Itajobi
11 - Jales
12 - José Bonifácio
13 - Macaúbal
14 - Mirassol
15 - Monte Aprazível
16 - Monte Azul Paulista
17 - Neves Paulista
18 - Nhandeara
19 - Nova Granada
20 - Novo Horizonte
21 - Olímpia
22 - Ouroeste
23 - Palestina
24 - Palmeira d'Oeste
25 - Paulo de Faria
26 - Potirendaba
27 - Santa Adélia
28 - Santa Fé do Sul
29 - Tabapuã
30 - Tanabi
31 - Urânia
32 - Urupês
33 - Votuporanga

5.2.3. MACRORREGIÃO III – BAURU

5.2.3.1. REGIONAL – ARAÇATUBA

01 - Araçatuba
02 – Andradina
03 - Bilac
04 - Birigui
05 - Buritama
06 - Cafelândia
07 - Getulina
08 - Guararapes
09 - Ilha Solteira
10 - Lins
11 - Mirandópolis
12 - Penápolis
13 - Pereira Barreto
14 - Promissão
15 – Valparaíso

5.2.3.2. REGIONAL – BAURU

01 - Bauru
02 - Agudos
03 - Avaré
04 - Bariri
05 - Barra Bonita
06 - Borborema
07 - Botucatu
08 - Cerqueira Cesar
09 - Chavantes
10 - Dois Córregos
11 - Duartina
12 - Fartura
13 - Gália
14 - Garça
15 - Ibitinga
16 - Ipaussu
17 - Itápolis
18 - Itatinga
19 - Jaú
20 - Lençóis Paulista
21 - Macatuba
22 - Marília

- 23 - Ourinhos
- 24 - Palmital
- 25 - Pederneiras
- 26 - Piraju
- 27 - Pirajuí
- 28 - Piratininga
- 29 - Pompéia
- 30 - Santa Cruz do Rio Pardo
- 31 - São Manuel

5.2.3.3. REGIONAL – PRESIDENTE PRUDENTE

- 01 - Presidente Prudente
- 02 - Adamantina
- 03 - Assis
- 04 - Bastos
- 05 - Candido Mota
- 06 - Dracena
- 07 - Flórida Paulista
- 08 - Iepê
- 09 - Junqueirópolis
- 10 - Lucélia
- 11 - Maracáí
- 12 - Martinópolis
- 13 - Mirante do Paranapanema
- 14 - Osvaldo Cruz
- 15 - Pacaembu
- 16 - Panorama
- 17 - Paraguaçu Paulista
- 18 - Pirapozinho
- 19 - Presidente Bernardes
- 20 - Presidente Epitácio
- 21 - Presidente Venceslau
- 22 - Quatá
- 23 - Rancharia
- 24 - Regente Feijó
- 25 - Rosana
- 26 - Santo Anastácio
- 27 - Teodoro Sampaio
- 28 - Tupã
- 29 - Tupi Paulista

5.2.4. MACRORREGIÃO IV – CAMPINAS

5.2.4.1. REGIONAL – CAMPINAS

- 01 – Campinas
- 02 - Aguai
- 03 - Águas de Lindóia
- 04 - Amparo
- 05 - Artur Nogueira
- 06 - Atibaia
- 07 - Bragança Paulista
- 08 - Campo Limpo Paulista
- 09 - Conchal
- 10 - Cosmópolis
- 11 - Espírito Santo do Pinhal
- 12 - Hortolândia
- 13 - Indaiatuba
- 14 - Itapira
- 15 - Itatiba
- 16 - Itupeva
- 17 - Jaguariuna
- 18 - Jarinu
- 19 - Jundiaí
- 20 - Louveira
- 21 - Mogi-Guaçu
- 22 - Mogi-Mirim
- 23 - Monte Mor
- 24 - Nazaré Paulista
- 25 - Nova Odessa

- 26 - Paulínia
- 27 - Pedreira
- 28 - Pinhalzinho
- 29 - Piracaia
- 30 - São João da Boa Vista
- 31 - Serra Negra
- 32 - Socorro
- 33 - Sumaré
- 34 - Valinhos
- 35 - Vargem Grande do Sul
- 36 - Várzea Paulista
- 37 - Vila Mimosa
- 38 - Vinhedo

5.2.4.2. REGIONAL – TAUBATÉ

- 01 - Taubaté
- 02 - Aparecida
- 03 - Bananal
- 04 - Caçapava
- 05 - Cachoeira Paulista
- 06 - Campos de Jordão
- 07 - Caraguatatuba
- 08 - Cruzeiro
- 09 - Cunha
- 10 - Guaratinguetá
- 11 - Ilhabela
- 12 - Jacareí
- 13 - Lorena
- 14 - Paraibuna
- 15 - Pindamonhangaba
- 16 - Piquete
- 17 - Queluz
- 18 - Roseira
- 19 - Salesópolis
- 20 - Santa Branca
- 21 - São Bento do Sapucaí
- 22 - São José dos Campos
- 23 - São Luís do Paraitinga
- 24 - São Sebastião
- 25 - Tremembé
- 26 - Ubatuba

5.2.5. MACRORREGIÃO V – PIRACICABA

5.2.5.1. REGIONAL – PIRACICABA

- 01 - Piracicaba
- 02 - Americana
- 03 - Araras
- 04 - Brotas
- 05 - Capivari
- 06 - Cerquillo
- 07 - Conchas
- 08 - Cordeirópolis
- 09 - Itirapina
- 10 - Laranjal Paulista
- 11 - Leme
- 12 - Limeira
- 13 - Rio Claro
- 14 - Rio das Pedras
- 15 - Santa Bárbara d'Oeste
- 16 - São Pedro

5.2.5.2. REGIONAL – SOROCABA

- 01 - Sorocaba
- 02 - Angatuba
- 03 - Apiaí
- 04 - Boituva
- 05 - Buri
- 06 - Cabreúva
- 07 - Capão Bonito

- 08 - Ibiúna
- 09 - Itaberá
- 10 - Itaí
- 11 - Itapetininga
- 12 - Itapeva
- 13 - Itaporanga
- 14 - Itararé
- 15 - Itu
- 16 - Mairinque
- 17 - Paranapanema
- 18 - Piedade
- 19 - Pilar do Sul
- 20 - Porongaba
- 21 - Porto Feliz
- 22 - Salto
- 23 - Salto de Pirapora
- 24 - São Miguel Arcanjo
- 25 - São Roque
- 26 - Taquarituba
- 27 - Tatuí
- 28 - Tietê
- 29 - Votorantim

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. Os serviços serão prestados durante o expediente do MPSP – de segunda à sexta-feira das 09:00 horas às 19:00 horas, sem entretanto, causar interferências ou prejuízo ao expediente.

5.3.2. Os trabalhos que interfiram ou que prejudiquem as atividades de rotina, deverão ser executados em período noturno ou em finais de semana e feriados. Nestes casos, a Detentora deverá comunicar o responsável pela administração do edifício com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, observando que o serviço iniciado em um ambiente deverá estar totalmente concluído no prazo pré-determinado.

5.3.3. Para todos os itens a data de início de cada um deles se iniciará a partir do 1º (primeiro) dia útil, a contar da ordem de início dos serviços a ser expedida pelo CEGEP - Centro de Engenharia e Gestão Predial do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e que atendam às Normas Técnicas e recomendações dos fabricantes quanto às utilizações e instalações, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4.1. A detentora deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene dos operários, elaborar, realizar programas e providenciar laudos e exames tais como PPRA, PCMSO, ASO, Certificados de NR-10, relatórios de vistorias de Engenheiro de Segurança do Trabalho, bem como todos os equipamentos e ferramentas adequadas ao bom desempenho da obra, conforme as Normas Regulamentadoras do MTE.

5.4.2. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, de modo a garantir totalmente a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor.

5.4.3. Não será permitido o uso de sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados e vestimentas pelos empregados da detentora.,

5.4.4. A detentora deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros, condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

5.4.5. A detentora deverá fornecer equipamentos de segurança para os funcionários do CEGEP-MPSP que irão fiscalizar os serviços durante a sua execução.

5.4.6. Não poderão ser usados na execução de serviços, ferramentas ou sistemas de quaisquer tipos que exijam carga explosiva.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do Ministério Público do Estado de São Paulo tem como base as seguintes características:

5.5.1. A detentora responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou providenciando para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.5.2. A detentora deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012.

5.5.3. A detentora deverá assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quantos às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da Instituição.

5.5.4. Os empregados da detentora deverão ter conhecimentos básicos sobre prevenção e combate a incêndios.;

5.5.5. Os serviços a serem realizados e materiais a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas em suas últimas revisões, tais como:

5.5.6. Normas de Segurança em Edificações, do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, além do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

5.5.7. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

5.5.8. Normas Regulamentadoras e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

5.5.9. Normas e padrões de Concessionárias ou Autarquias de energia elétrica, telefonia, água e gás.

5.5.10. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nos termos da legislação aplicável.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e da [Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas conforme as atribuições previstas na Resolução nº 1.767/2024 – PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

6.1.2. Deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da Contratada, bem como ser feito o acompanhamento do empenho, do pagamento, das garantias, das glosas e da formalização de apostilamento e dos eventuais termos aditivos, solicitando-se quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.1.3. A(s) Unidade(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual são:

6.1.3.1. Centro de Engenharia e Gestão Predial

6.1.4. Os responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual são os indicados no termo de ciência (ANEXO IX do edital).

6.1.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

6.1.5.1. não tenha produzido os resultados acordados,

6.1.5.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

6.1.5.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado deverá manter seu preposto no local da execução do objeto durante o período da execução dos serviços.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17 e [Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#)).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, §1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II e [Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#)).

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, III e [Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#)).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, IV e [Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#)).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei federal nº 14.133, de 2021](#), artigo 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II e [Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, II e III e [Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#)).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, IV e [Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#)).

6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso I do art. 2º e [Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#)).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, IX e [Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#)).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII e [Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#)).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VIII e [Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#)).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VII e parágrafo único e [Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#)).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Da extinção

6.25 Constituirão motivos para extinção do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021 a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

6.25.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

- 6.25.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 6.25.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 6.25.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 6.25.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 6.25.6 atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 6.25.7 atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 6.25.8 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 6.25.9 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- 7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados;
- 7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou
- 7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Para execução de serviços com prazos iguais ou inferiores a 30 (trinta) dias, a medição será única e após a conclusão dos mesmos;

7.2.2. Para execução dos serviços com prazos superiores a 30 (trinta) dias, as medições serão mensais, exceto a última, que ocorrerá quando da conclusão dos serviços;

7.2.3. Não serão medidos o fornecimento de material em separado da execução do respectivo serviço;

7.2.4. Somente serão medidos, serviços claramente quantificáveis e 100% concluídos;

7.2.5. Na realização das medições, deverá ser fornecido pela detentora:

- a) Memória de cálculo, descrevendo a quantificação dos serviços;
- b) Boletim de medição, contendo todos os serviços, as quantidades e custos executados, que serão analisados e aprovados pela fiscalização;
- c) Relatório fotográfico, contendo comparação entre o Antes e Depois da Intervenção;
- d) Croquis ou Projeto executivo (em casos específicos a serem definidos pelo Centro de Engenharia diante da complexidade dos serviços necessários).

7.2.6. A detentora deverá efetuar a medição dos serviços e entregá-la ao CEGEP-MPSP.

7.2.7. No caso da medição realizada não ser aceita, o CEGEP-MPSP devolverá os documentos à detentora para retificação e emissão de nova medição.

Do recebimento

7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, conforme prazos previstos neste Termo de Referência, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.2. O Contratado também apresentará, ao final de cada serviço executado:

I. quando o caso, declaração, sob as penas da lei, afirmando que a madeira utilizada no serviço é, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do [Decreto estadual nº 66.819, de 2022](#), declaração, sob as penas da lei, afirmando que realizou as respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA;

II. quando o caso, as guias de transporte federais integradas ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLO/DOF, acompanhadas das respectivas notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos referidos no art. 1º do [Decreto estadual nº 66.819, de 2022](#), e o registro de sua destinação final;

III. quando for o caso de utilização de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do [Decreto estadual nº 67.409, de 2022](#), declaração, sob as penas da lei, afirmando que realizou as respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO;

IV. quando o caso, as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do [Decreto estadual nº 67.409, de 2022](#), de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO;

V. as faturas e notas fiscais, demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada no serviço, quando o caso, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, e demais comprovantes da legalidade dos produtos e subprodutos de origem mineral utilizados no serviço, quando o caso, tais como documentos eventualmente criados para o controle desses produtos, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

7.3.3. Caberá ao fiscal administrativo do contrato, após cada medição, conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos referidos no art. 1º do [Decreto estadual nº 66.819, de 2022](#), e conferir junto ao CADMINÉRIO a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos referidos no § 1º do art. 1º do [Decreto estadual nº 67.409, de 2022](#), bem como instruir o processo administrativo com os comprovantes das respectivas inscrições validadas e com as cópias de documentos indicadas na subdivisão anterior, quando o caso.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e arts. 17, X e 18, VI, do [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#) e [Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#)).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#) e [Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#)).

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#) e [Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#)).

7.4.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.4.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, que deverão correr por conta do contratado.

7.4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII e [Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#));

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.6.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro (Centro de Contabilidade e Finanças) para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.10. O Contratante exigirá do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto concernente à última e/ou única medição, quando for o caso:

a) Termo de Conclusão e Termo de Garantia dos serviços prestados, contados a partir da data do recebimento definitivo.

Liquidação

7.11. A partir do termo de aceite definitivo, correrá o prazo de 30 dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.11.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.16. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do termo de aceite definitivo da nota fiscal, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), c/c o artigo 1º do [Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.22.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 não sofre retenção na fonte do IRRF, podendo sofrer retenção na fonte do ISSQN e INSS, conforme legislação em vigor. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção

do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE – menor taxa final.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário (conforme assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) o critério de aceitabilidade de preços será:

8.3.1. menor taxa final (TF), definida no Anexo IV - Proposta Comercial deste Edital;

Da Fase de Habilitação

8.4. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados abaixo, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.4.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece os locais de realização do objeto.

Exigências de habilitação

8.5 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.7 Microempreendedor Individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio "https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor".

8.8 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.9 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.10 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.11 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.12 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

8.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

8.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.19 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.20 Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. A licitante deverá comprovar que possui boa situação financeira, considerando-se aquela que não esteja em regime falimentar e possua no último exercício social:

8.21.1. patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor anual da sua oferta; e,

8.21.2. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.21.3. A comprovação deverá ser feita mediante:

8.21.3.1. Apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado, já exigíveis e apresentados na forma das Leis nº 6.404/76, 10.406/02 e 8.934/1994, Decretos nº 1.800/1996 e 8.683/2016 e demais normas pertinentes, devidamente assinados(as) por contador(a) ou por profissional equivalente e pelo(a) representante legal, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e termos de abertura e encerramento do livro diário devidamente autenticado.

8.21.3.1.1. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em relação aos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

8.21.3.1.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.21.3.2. A licitante que transmite a Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) poderá fazer a comprovação de autenticação mediante a apresentação do respectivo recibo de entrega.

8.21.3.3. Caso o balanço patrimonial apresente alguma irregularidade ou, embora regular, apresente índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) menores que 1 (um), poderá ser exigida declaração e memória de cálculo, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste Edital.

8.21.4. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples.

8.21.5. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.21.5.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.22. Nos casos de empresas em consórcio será acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor do patrimônio líquido exigido do licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira;

8.22.1. O acréscimo previsto no subitem acima não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

8.22.2. A empresa constituída no presente exercício deverá apresentar Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas no subitem anterior, que comprove capital integralizado de mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual de sua oferta.

Qualificação Técnica

8.23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE – PESSOA JURÍDICA

8.23.1. Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente:

8.23.1.1. EXIGÊNCIA: a LICITANTE deverá estar registrada no CREA ou CAU da sua sede empresarial e exercer atividade relacionada com o objeto da licitação;

8.23.1.2. COMPROVAÇÃO: se dará mediante a apresentação do documento “Certidão de Registro de Pessoa Jurídica”, que deverá estar dentro de seu prazo de validade.

8.23.2. Comprovação de aptidão da LICITANTE para desempenho de atividade compatível – qualificação técnico-operacional:

8.23.2.1. EXIGÊNCIA: A proponente deve demonstrar experiência comprovada na realização de serviços relevantes conforme o escopo desta licitação. É imprescindível apresentar evidências de ter executado, ao longo de pelo menos um ano, serviços equivalentes aos descritos no item 5.1.2.1. deste Termo de Referência, conforme detalhado na tabela abaixo. A avaliação será realizada considerando o somatório de quantidade de serviços total dos atestados apresentados.

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES ACUMULADAS MÍNIMAS DE SERVIÇOS
1. ESTRUTURAS	a) Manutenção e recuperação de estruturas de concreto: Escarificação de concreto, lixamento de armaduras, escovamento manual e proteção e reparos de superfícies com material apropriado, tais como argamassa polimérica. b) Execução ou tratamento de estrutura metálica: lixamento, soldas e fundo antioxidante.	02 (dois)
2. ALVENARIAS E OUTROS ELEMENTOS DIVISÓRIOS.	Demolição, elevação e reforma de alvenaria e divisórias.	02 (dois)
3. ELEMENTOS DE MADEIRA/COMPONENTES ESPECIAIS	Manutenção dos elementos de madeira, com a substituição das partes danificadas, como portas, fechaduras, dobradiças e batentes.	02 (dois)
4. ELEMENTOS METÁLICOS/COMPONENTES ESPECIAIS	Manutenção dos elementos de metálicos, com a substituição das partes danificadas, observando-se o padrão existente.	02 (dois)
5. COBERTURA	Revisão e manutenção na cobertura para eliminação de vazamentos e falhas. As telhas, cumeeiras, águas furtadas, rufos, condutores, calhas e madeiramento que estiverem danificados ou faltantes, deverão ser repostos, substituídos e/ou tratados adequadamente. Reforço ou reparos de estruturas, quando apresentar deformações.	02 (dois)
6. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS	Execução, remoção ou reparo nas instalações hidráulicas como segue: a) Rede de água fria: eliminação de vazamentos em tubulações e aparelhos; cavalete; alimentador dos reservatórios; conjunto de bombas e barrilete; limpeza e impermeabilização dos reservatórios; substituição de partes e peças antigas, quebradas ou danificadas; b) Rede de esgoto: desobstrução de ramais entupidos; limpeza das caixas de inspeção; impermeabilização ou construção de caixas de inspeção; esgotamento da fossa quando existente ou execução de nova, quando necessário; verificação geral do escoamento das águas servidas; verificação dos fechos hídricos; substituição de partes e peças antigas, quebradas ou danificadas; c) Rede de águas pluviais: limpeza de canaletas e desobstrução de tubulações e caixas de passagem; melhoria do sistema de drenagem quando necessário, substituição de partes e peças antigas, quebradas ou danificadas; d) Rede de gás: eliminação de vazamentos existentes; reparos ou troca dos registros; limpeza do sifão; construção de abrigos, instalação ou substituição de sistemas de gás de GLP ou de gás encanado; e) Rede de incêndio: Reparos ou troca das tubulações, registros; bombas (quando existentes); registro de recalque no passeio; revisão hidrantes, inclusive mangueiras e acessórios, com substituição de partes e peças; f) Aparelhos e metais sanitários: reparos ou substituição de peças danificadas.	02 (dois)
7. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	Execução, remoção, reparo, manutenção, adequação ou revisão nas instalações elétricas como segue: a) Entrada de energia: verificação das condições gerais da entrada de energia (instalações, máquinas, equipamentos, peças, componentes, materiais e dispositivos elétricos e eletrônicos, caixas, postes, tubulações, alvenaria, tampas etc.) e execução dos serviços elétricos relacionados. Análise de cargas e qualidade de energia, reparos, ajustes e adequação do padrão de entrada. Limpeza e substituição de componentes; b) Quadro geral de Baixa e Média Tensão: revisão, reparo, substituição, manutenção, instalação, testes e reforma ou troca de quadro geral e seus componentes; c) Quadros de distribuição e de comando elétrico: revisão, reparo, manutenção, substituição, dimensionamento e balanceamento de circuitos, troca de quadros e seus componentes; d) Cabeamento e infraestrutura: revisão, substituição, manutenção, enfição de cabos elétricos, reparos, adequação e dimensionamento de circuitos elétricos; e) Sistema de bombeamento: instalação, manutenção, reparos, substituição de componentes e equipamentos elétricos, eletrônicos e mecânicos, incluindo quadros de distribuição e de comando elétrico; f) Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – PDA (SPDA, MPS e Gerenciamento de Risco): inspeção, laudo, revisão, testes, reparo, complemento, adequação e execução de medições em sistema de PDA; g) Cabine primária: inspeção, revisão, manutenção, testes, ensaios, substituição, reparos em seus componentes (transformadores, disjuntor, chave seccionadora, cubículos blindados, barramentos, cabos etc.), troca e análise de óleo, limpeza, lubrificação de componentes, pintura; substituição e ensaios dos equipamentos de segurança; h) Iluminação e tomadas: revisão, reparo, substituição, adequação e instalação. i) Serviços em instalações de MT (Média Tensão) e BT (Baixa Tensão): compreendem subestações, cabines, entradas de energia, infraestrutura, sistemas e subsistemas elétricos, seus equipamentos e componentes. Inclui medições, análises, adequações, reparos, substituição de peças e componentes, testes, calibrações, ensaios, limpeza, lubrificação, ajustes, inspeções, manutenção, e substituição de peças, inspeção e adequação de sinalização de segurança e equipamentos de proteção coletiva e pintura.	05 (cinco)
8. FORRO	Reparos, substituição e instalação de forro.	02 (dois)
9. IMPERMEABILIZAÇÃO	Impermeabilização de lajes, vigas-calhas e caixas d'água.	02 (dois)
10. REVESTIMENTOS	Retirada, recuperação e execução de revestimentos de tetos e paredes.	02 (dois)
11. PISOS	Demolição, recuperação e execução de pisos.	02 (dois)
12. VIDROS	Substituição e instalação de vidros.	02 (dois)
13. PINTURA	Pintura em geral: caixilhos, esquadrias, paredes, pisos etc.	02 (dois)
14. SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Reparos em geral em áreas externas no entorno das edificações: muros, alambrados, pisos, taludes, quadra, canaletas, jardins, calçamentos etc.	02 (dois)

8.23.2.2. **COMPROVAÇÃO:** se dará mediante a apresentação de Atestado(s) expedido(s) em nome da empresa LICITANTE e fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8.23.2.3. **SOMATÓRIO DE ATESTADOS:** Para efeito de comprovação da quantidade de serviços de manutenção, conservação, reformas ou pequenos serviços de engenharia para um mesmo lote ou mais de um lote, serão admitidos o somatório de atestados e/ou declarações que se enquadrem na regra acima e desde que se refiram a serviços prestados em períodos concomitantes.

8.23.2.4. **COMPROVAÇÃO DE QUANTITATIVOS COM O MESMO ATESTADO:** na hipótese de a licitante ter que comprovar a habilitação e quantitativos para mais de um lote, a licitante poderá utilizar o mesmo atestado para mais de um lote, com a ressalva de que os quantitativos utilizados para comprovar o mínimo fixado em um dos lotes não poderão ser utilizados para comprovação de quantitativo de outro lote.

8.23.2.5. **LICITANTE PROVISORIAMENTE VENCEDORA DE MAIS DE UM LOTE:** na hipótese da licitante figurar como provisoriamente vencedora de mais de um lote, o quantitativo mínimo de serviços de manutenção, conservação, reformas ou pequenos serviços de engenharia a ser comprovado se somarão na mesma quantidade de lotes que a licitante busque a habilitação e, por conseguinte, os atestados que comprovam os serviços deverão ser concomitantes e estar compreendidos no mesmo período de 01 (um) ano.

8.24. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS DA LICITANTE

Qualificação do profissional Área Civil

8.24.1. Registro ou inscrição do profissional da ÁREA CIVIL na entidade profissional competente:

8.24.1.1. **EXIGÊNCIA:** O profissional responsável técnico da LICITANTE na execução dos serviços objeto da licitação deverá estar regularmente inscrito do CREA ou CAU, ter formação em nível superior de engenharia ou arquitetura e competência para desempenho na ÁREA CIVIL.;

8.24.1.2. **COMPROVAÇÃO:** se dará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos emitidos pelo CREA ou CAU:

a. Certidão de Registro Profissional, que deverá estar dentro de seu prazo de validade;

b. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, caso o profissional conste do registro da LICITANTE;

8.24.2. Comprovação de aptidão do PROFISSIONAL da LICITANTE na ÁREA CIVIL para desempenho de atividade compatível – qualificação técnico-profissional:

8.24.2.1. **EXIGÊNCIA:** O profissional responsável técnico da LICITANTE pela execução dos serviços na ÁREA CIVIL deverá comprovar que possui capacitação técnica e experiência na execução dos seguintes serviços de manutenção e reforma: Alvenaria, impermeabilizações, cobertura, instalações hidráulicas e recuperação estrutural;

8.24.2.2. **COMPROVAÇÃO:** se dará mediante a apresentação de CAT, emitida pelo CREA/CAU, em nome do responsável técnico – Engenheiro Civil ou Arquiteto.

QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL ÁREA ELÉTRICA

8.24.3. Registro ou inscrição do profissional da ÁREA ELÉTRICA na entidade profissional competente:

8.24.3.1. **EXIGÊNCIA:** O profissional responsável técnico da LICITANTE na execução dos serviços objeto da licitação deverá estar regularmente inscrito do CREA, ter formação em nível superior de engenharia e competência para desempenho na ÁREA ELÉTRICA.

8.24.3.2. **COMPROVAÇÃO:** se dará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos emitidos pelo CREA:

a. Certidão de Registro Profissional, que deverá estar dentro de seu prazo de validade;

b. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, caso o profissional conste do registro da LICITANTE;

8.24.4. Comprovação de aptidão do PROFISSIONAL da LICITANTE na ÁREA ELÉTRICA para desempenho de atividade compatível – qualificação técnico-profissional:

8.24.4.1. **EXIGÊNCIA:** O profissional responsável técnico da LICITANTE pela execução dos serviços na ÁREA ELÉTRICA deverá comprovar que possui capacitação técnica e experiência na execução/manutenção/reforma dos seguintes serviços:

a. SPDA (Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas);

b. Instalações elétricas de Baixa Tensão; e

c. Instalações Elétricas de Média Tensão.

8.24.4.2. **COMPROVAÇÃO:** se dará mediante a apresentação de CAT, emitida pelo CREA, em nome do responsável técnico – Engenheiro Eletricista.

8.24.5. Vínculo dos profissionais da área CIVIL e ELÉTRICA com a LICITANTE:

8.24.5.1. **EXIGÊNCIA:** Os profissionais responsáveis técnicos da LICITANTE pela execução dos serviços deverão possuir vínculo profissional com a LICITANTE, sendo possível a contratação de profissional autônomo, desde que preencha os requisitos técnicos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

8.24.5.2. **COMPROVAÇÃO:** se dará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, caso o profissional conste do registro da LICITANTE;

b. contrato social;

c. registro na carteira profissional;

d. ficha do empregado;

e. contrato de trabalho;

f. termo de compromisso de formalização de contrato de trabalho ou prestação de serviço.

8.24.6. APROVEITAMENTO DO MESMO DOCUMENTO PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO:

8.24.6.1. Caso a licitante necessite comprovar a habilitação para mais de um lote, poderá fazer utilizando o mesmo documento para as seguintes qualificações:

8.24.6.1.1. Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente;

8.24.6.1.2. Registro ou inscrição do profissional da ÁREA CIVIL na entidade profissional competente;

8.24.6.1.3. Comprovação de aptidão do PROFISSIONAL da LICITANTE na ÁREA CIVIL para desempenho de atividade compatível – qualificação técnico-profissional;

8.24.6.1.4. Registro ou inscrição do profissional da ÁREA ELÉTRICA na entidade profissional competente;

8.24.6.1.5. Comprovação de aptidão do PROFISSIONAL da LICITANTE na ÁREA ELÉTRICA para desempenho de atividade compatível – qualificação técnico-profissional;

8.24.6.1.6. Vínculo dos profissionais da área CIVIL e ELÉTRICA com a LICITANTE;

8.24.6.2. Caso a licitante necessite comprovar a habilitação técnico-operacional de que trata o item 8.23.2.1. deste Anexo para mais de um lote, poderá fazer utilizando o mesmo documento ou atestado, com a ressalva de que os quantitativos utilizados para comprovar o mínimo fixado em um dos lotes não poderão ser reaproveitados na comprovação dos quantitativos mínimos de outro.

8.25. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E JULGAMENTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.25.1. Será inabilitado o licitante que não atender e comprovar as exigências técnicas relacionados neste anexo.

8.25.2. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

8.25.2.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

8.25.2.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

8.25.2.2.1. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

Declarações

8.26 Deverão ser apresentadas, conforme Anexo V - Modelo de Declarações:

8.26.1 Declaração Unificada Exigida para Habilitação, conforme Anexo V.1.

8.26.2 Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação conforme ao Marco Legal Anticorrupção, conforme Anexo V.2.

8.26.3 Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo V.3.

8.26.4 Declaração de Enquadramento como Cooperativa que Preencha as Condições Estabelecidas no Art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, conforme Anexo V.4.

8.26.5 Declaração para fins de atendimento ao art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme Anexo V.5.

Outras comprovações

8.27. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;

c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;

d) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal;

e) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;

8.28. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação :

8.28.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão;

8.28.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.28.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.28.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio .

8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 :

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.29.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.29.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.29.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.29.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

Disposições gerais

8.30. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.30.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.30.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

8.30.3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24/08/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o eventual envio de documentos originais e/ou cópias autenticadas.

8.30.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação, mediante apresentação dos documentos originais não-digítas, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, ou ainda quando a lei expressamente o exigir.

8.30.5. Poderão ser aceitos, para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet, mediante confirmação pelos agentes públicos que atuam na licitação.

8.30.6. O Ministério Público não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios.

8.31. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021 .

8.32. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.33. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.34. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.35. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.35.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 2023).

8.36. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput , c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 2023).

8.36.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 2023).

8.37. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.37.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.38. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.38 .1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados neste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.39. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/2021, art. 64):

8.39.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.39.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.40. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.41. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem 8.36.1.

8.42. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.43. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação encontra-se no item 15 deste Edital.

8.44. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

8.45. As certidões apresentadas serão consideradas válidas pelo período de cento e oitenta dias da data de expedição, na hipótese de não constar prazo de validade no documento.

8.46. As certidões positivas com efeito de negativas terão o mesmo efeito de certidões negativas.

8.47. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

8.48. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.48.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos*.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 7.331.788,56 (sete milhões, trezentos e trinta e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos no item VI do Estudo Técnico Preliminar, Anexo do Edital. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e o Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 270101;

II) Fonte de Recursos: 1.500.10.001;

III) Programa de Trabalho: 270112;

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.79 – Conservação e Manutenção de Imóveis;

V) Plano Interno: [...];

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2025.

Daniel Pires Bonini

Assessor do MP

Matrícula nº 10.940

ANEXO I.1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Número do Procedimento: 29.0001.0004197.2024-64

Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reparos e manutenção, conservação, adequações pontuais e pequenos serviços de engenharia nos prédios ocupados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, com fornecimento de material e mão-de-obra, nos termos da Lei 14.133/2021 e Resolução n. 1.777/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

1. Da adoção do Sistema de Registro de Preços:

O Sistema de Registro de Preços é um conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e à aquisição e locação de bens para contratações futuras.

A utilização do sistema de registro de preços proporciona uma série de benefícios, dentre os quais deve-se destacar a maior celeridade nas contratações; redução da quantidade de licitações; redução de custos com armazenamento e controle de estoque; possibilidade de utilização da ata por outros órgãos públicos; menores preços pelo efeito da economia de escala.

A opção pelo registro de preços também obedece ao disposto no artigo 03º da Resolução nº 1.777/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, em especial ao seu inciso I.

2. Regime de Execução e Modalidade de licitação:

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) estabelece diferentes regimes de execução contratual. Para esta contratação será adotado o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Os serviços a serem contratados se enquadram como comuns, haja vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme dispõe o artigo 06º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 06º, inciso XLI; 17, § 2º e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, regime de execução será empreitada por preço unitário.

3. Serviço comum de engenharia

A ata de registro de preços para serviços de reforma pontual em engenharia é considerada um serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente devidamente definidos por meio de especificações técnicas claras e detalhadas, conforme prática habitual no mercado.

Este tipo de serviço abrange uma variedade de atividades estruturais e de manutenção que, embora possam apresentar especificidades, é passível de ser quantificado e normativa conforme os requisitos estabelecidos no edital.

Ou seja, os serviços de engenharia, como reformas, manutenções e pequenos reparos, possuem padrões de desempenho bem estabelecidos que podem ser definidos de forma clara em documentos de licitação e editais. Isso significa que as características e requisitos técnicos exigidos para a execução do serviço podem ser descritos de maneira objetiva, permitindo a comparação entre diferentes propostas. Dessa forma, fica claro que o objeto desta contratação enquadra-se como "serviço comum de engenharia".

Os serviços contratados terão por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

Assim, não havendo prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto será realizada em Termo de Referência, dispensada a elaboração de projetos, conforme § 3º, artigo 18, da Lei 14.133/21).

4. Em atenção ao artigo 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, seguem tópicos deste estudo técnico preliminar:

I – Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

Tendo em vista o grande número de imóveis ocupados pelo Ministério Público de São Paulo e a imprescindibilidade de realização de atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características desempenho técnico dos componentes e condições de uso dessas edificações, faz-se necessário o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, conservação, reformas pontuais e pequenos serviços de engenharia nos imóveis ocupados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, com fornecimento de material e mão de obra.

Considerando que ao todo são mais de 130 unidades próprias e cerca de 350 espaços compartilhados, os imóveis apresentam uma grande variedade no que tange ao seu tempo de uso, histórico de intervenções e frequência de manutenção preventiva e corretiva. Com objetivo de manter esses espaços seguros, salubres e cumprindo sua função social que a contratação de serviços de pequenas reformas se faz indispensável.

A contratação de tais serviços é importante ainda para manter o valor patrimonial dos edifícios, além de melhorar suas condições e preservar a segurança e confiabilidade, proporcionando um ambiente mais confortável para todos os usuários e possibilitando uma melhor prestação de serviço para toda a sociedade

Com a implantação do Sistema de Registro de Preços garantimos maior celeridade na contratação de serviços necessários, proporcionando uma ferramenta para a Instituição executar as manutenções preventivas e corretivas necessárias.

Cabe ressaltar, finalmente, que é inviável a manutenção de equipes permanentes para atendimento desse leque de demandas em todo o Estado, além de difícil a aquisição e armazenamento de materiais e equipamentos necessários para tanto, com frequência de uso e aplicação que não justificam sua

contratação de maneira direta pela Administração. Nesse sentido, a contratação de empresa especializada visa conferir também maior eficiência na prestação desse tipo de serviço, permitindo que sejam mantidos estoques para materiais e insumos de uso comum e frequente para as necessidades institucionais, ao passo que as equipes próprias possam estar mobilizadas em atuação especializada.

II – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 01468760000190-0-000001/2025
- II) Data de publicação no PNCP: 28/06/2024
- III) Id do item no PCA: 348
- IV) Classe/Grupo: 545 - Tipos Especiais de Serviços de Construção
- V) Identificador da Futura Contratação: 956520-132/2025

III – Requisitos da contratação;

Os serviços a serem contratados têm como objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reparos e manutenção, conservação, adequações pontuais e pequenos serviços de engenharia a serem demandados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, em ordem de serviço pormenorizada, e tendo como referência as composições de serviços e valores unitários previstos no boletim CDHU versão 195 - com desoneração (supletivamente deve ser utilizado o boletim da SINAPI versão 10/2024 com desoneração, e o boletim da SIURB - Julho/2024 com desoneração para serviços realizados na cidade de São Paulo), de sorte a sanar as deficiências das instalações físicas das edificações da instituição.

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e por empresas com comprovada experiência na área, utilizando materiais de alta qualidade e em conformidade com as normas e legislações vigentes aplicáveis (Código de Obras e Edificações do Município, normas de acessibilidade, Normas de segurança, Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros, Normas da ABNT e demais que sejam aplicáveis ao caso). Além disso, as boas práticas e as técnicas recomendadas devem ser observadas durante toda a execução.

Os materiais a serem aplicados ou substituídos deverão atender às especificações técnicas em vigor, garantindo que todas as etapas do processo sejam realizadas conforme as exigências do contrato. O prazo para a execução dos serviços deverá seguir o cronograma estabelecido no termo de referência, nas especificações técnicas e no plano de trabalho, de acordo com a complexidade e a magnitude da demanda.

Após análise detalhada das demandas pendentes, verifica-se a necessidade de uma equipe adicional para que a contratada possa atuar simultaneamente em diversas frentes de trabalho, dada a complexidade dos serviços, o número de edificações e a imprevisibilidade de ocorrências futuras. Esse cenário implica um risco para a contratação, pois a empresa pode não ter o porte necessário para atuar simultaneamente em múltiplas frentes e atender às demandas com eficiência.

Portanto, a fim de mitigar esse risco, é essencial estabelecer condições de habilitação que exijam da contratante expertise, organização e capacidade operacional para lidar com a dinâmica de múltiplos serviços executados ao mesmo tempo.

No processo licitatório, a empresa contratada deverá comprovar experiência prévia na gestão de demandas simultâneas, por meio de atestados de capacidade técnica que evidenciem sua competência no gerenciamento de serviços em diversas frentes de trabalho. Os atestados de capacidade técnica, nesse contexto, devem ser limitados ao somatório de serviços executados dentro do mesmo período de tempo, pois somar atestados de períodos distintos não reflete a realidade e as necessidades da contratação.

Adicionalmente, ao selecionar as empresas participantes, é fundamental que o corpo técnico da licitante tenha conhecimento específico e experiência compatível com as áreas envolvidas no projeto. A licitante deverá indicar, desde a contratação, os profissionais responsáveis técnicos pelas áreas de engenharia civil e elétrica, independentemente do vínculo entre a empresa e os profissionais, conforme as diretrizes estabelecidas pela Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cumprir destacar que a exigência de atestados de capacidade técnica está em conformidade com o art. 67 da Lei 14.133/2021, que visa assegurar que o licitante possua as condições técnicas necessárias para a execução dos serviços, a fim de comprovar a execução de contratos semelhantes. O edital exige que o licitante tenha realizado, no mínimo, para cada lote, a quantidade acumulada de ao menos 02 (dois) itens de serviço para cada serviço elencado na tabela constante em edital e termo de referência (com exceção de serviços de elétrica, que a quantidade mínima é de 05 (cinco) itens de serviço). Tal exigência é necessária, pois toda empresa da área deve possuir experiência e conhecimento técnico para esses serviços.

Nesse sentido, é mais adequado exigir que o licitante comprove sua capacidade de gerenciar simultaneamente diversos serviços de manutenção, conservação, reformas ou pequenos serviços de engenharia, demonstrando também a quantidade de serviços que é capaz de gerenciar de forma eficaz ao mesmo tempo. Essa exigência está mais alinhada à natureza do objeto licitado e permitirá uma avaliação mais precisa da capacidade da empresa em lidar com a complexidade do projeto.

Por fim, também se justifica a adequação da cláusula que permite o somatório de atestados de capacidade técnica, considerando que tal prática visa ampliar a competitividade do processo licitatório.

Essa abordagem visa assegurar a contratação de uma empresa com a experiência e a capacidade técnica necessárias para executar serviços simultâneos com a qualidade e eficiência exigidas, minimizando os riscos e garantindo o cumprimento das obrigações contratuais dentro dos prazos e especificações estabelecidos.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

A definição da quantidade da contratação contraria a própria natureza da licitação para registro de preços, nos termos a seguir expostos, que justificam a impossibilidade de indicar as estimativas contratadas neste momento inicial. Tais estimativas serão obrigatoriamente indicadas quando da formalização dos contratos no âmbito da ata de registro de preços a ser licitada.

Ademais, a necessidade de serviços pode variar significativamente ao longo do tempo devido a fatores imprevisíveis. Isso é especialmente relevante em setores onde a demanda é influenciada por eventos externos, sazonalidade ou mudanças nas prioridades organizacionais.

A ata de registro de preços é projetada para fornecer flexibilidade, permitindo que a contratante adquira bens ou serviços conforme a necessidade. Essa flexibilidade é importante para gerenciar incertezas e responder rapidamente a necessidades emergentes, sem estar vinculada a quantidades fixas pré-determinadas. Eis o momento de neste momento indicar a estimativa das quantidades de contratação.

Existem também fatores imprevistos como emergências, alterações no ambiente operacional ou mudanças na legislação podem impactar a necessidade de serviços. Essas situações são difíceis de prever com precisão no momento da elaboração da ata de registro de preços.

O escopo dos serviços pode não ser totalmente definido no início do processo. À medida que a contratante desenvolve uma compreensão mais clara de suas necessidades, pode ser necessário ajustar a quantidade de serviços. Essa evolução contínua dificulta a previsão exata inicial.

Contudo, para balizar o valor e quantidade estimada passíveis de ser contratado durante a vigência da ata de registros de preços, serão usados os parâmetros das últimas contratações realizadas pelo MPSP. Dessa forma, serão tomados por base os dois últimos processos de atas de registro de preço realizadas pelo MPSP no passado recente.

No Processo Nº 330/2020, com um valor empenhado de R\$ 3.649.909,02 foi possível realizar 26 intervenções, ou seja, um valor médio de R\$ 140.381,12 por localidade. Já no Processo Nº 286/2021, com um valor empenhado de R\$ 6.216.592,86 foi possível realizar 31 intervenções, o equivalente a R\$ 200.535,25 por localidade. A diferença nos valores médios se refere ao escopo, complexidade dos serviços e atualização do boletim CDHU.

Atualmente, existem pendentes cerca de 40 pedidos em aberto de intervenção em localidades ocupadas pelo MPSP, indicados na tabela abaixo. A quantidade individualizada de cada intervenção depende de escopo a ser definido quando da formalização do contrato.

1	Promotória	Endereço	23	Laranjal Paulista	Av, Prefeito Hermelindo Pilon, s/n - Laranjal Paulista - SP, 18500-000
2	Américo Brasiliense	Rua Dom Pedro II, 87 - Américo Brasiliense - SP	24	Miracatu	Avenida Doná Evarista de Castro Ferreira, 50 - Miracatu - SP, 11850-000
3	Amparo	Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 55 - Amparo - SP, 13900-029	25	Morro Agudo	Rua Seis de Janeiro, nº 300, Centro, Morro Agudo/SP
4	Borborema	Rua Rui Barbosa, 117 - Centro	26	Ouroeste	Avenida dos Bandeirantes, 2298 - Jardim Sarinha - Ouroeste/SP - 15685-000
5	Campinas	Prédio Sede e Anexo (Caex)	27	Piracicaba	Rua Almirante Barroso, 491 - Piracicaba - SP, 13416-398
6	Carapicuíba	Avenida Presidente Vargas, 91 - Carapicuíba - SP, 06310-100	28	Piracicaba	Rua Almirante Barroso, 491 - Piracicaba - SP, 13416-398
7	Dois Córregos	Praça Francisco Simões, 50 - Dois Córregos - SP, 17300-055	29	Pirajuí	Rua Sebastião Rizzo, 156
8	Eldorado	Rua Professor Francisco Canto, 14 - Eldorado - SP, 11960-000	30	Praia Grande	Rua José Borges Netto, 789 - Vila Mirim - Praia Grande - SP, 11705-010
9	Fernandópolis	Avenida Raul Gonçalves Júnior, 850 - Fernandópolis - SP, 15610-000	31	Rancharia	Rua Marcílio Dias, 615 - Rancharia - SP, 19600-000
10	Francisco Morato	Rua 21 de março, 238 - Belém Estação - Francisco Morato - SP, 07901-040	32	Registro	Avenida Clara Gianotti de Souza, 360/370 - Centro - Registro - SP, 11900-000
11	Francisco Morato	Rua 21 de março, 238 - Belém Estação - Francisco Morato - SP, 07901-040	33	Ribeirão Preto	Rua Otto Benz, 1070 - Ribeirão Preto - SP, 14096-580
12	Guaíra	Avenida Dezessete, 414 - Guaíra - SP, 14790-000	34	São Bernardo do Campo	Rua 23 de maio, 107 - São Bernardo do Campo - SP, 09606-000
13	Igarapava	Rua Capitão Antônio Augusto Maciel nº 100 Centro - Igarapava/SP - CEP: 14.540-000	35	São Carlos	Avenida Tancredo de Almeida Neves, 373 - São Carlos - SP
14	Indaiatuba	Rua Ademar de Barros, 630 - Cidade Nova - SP	36	São Manuel	Rua Ettore Targa, s/nº
15	Indaiatuba	Rua Ademar de Barros, 630 - Cidade Nova - SP	37	São Paulo	PJ Patrimonio publico
16	Itaí	Praça da Colonização Japonesa, 220 - Vila Florentino Dognani - Itaí - SP, 18732-046	38	São Paulo	P.J. DA INF. JUV. - ÁREA DE ADOLESCENTES INFRATORES
17	Itanhaém	Avenida Rui Barbosa, 867 - Itanhaém - SP, 11740-000	39	São Paulo	Rua Riachuelo, 115 - Térreo - Posto Policial
18	Itariri	Rua Engenheiro José Claret Toledo Goulart, nº 100 - Centro - Itariri - SP, 11760-000	40	São Paulo	Rua Agostinho Gomes, 3.310 Ipiranga - SÃO PAULO - 04206-002
19	Itu	Avenida Goiás, 194 - Itu - SP, 13301-370	41	Serra Negra	Praça Barão do Rio Branco, 81 - Serra Negra - SP, 13930-000
20	Jaboticabal	Praça do Café, 240 - Aparecida - Jaboticabal - SP, 14870-230	42	Taubaté	Avenida Doutor Benedito Elias de Souza, 351 - Taubaté - SP,
21	Jacupiranga	Avenida Presidente Kennedy, 299 - Jacupiranga - SP, 11940-000	43	Taubaté	Av. Dr. Benedito Elias de Souza, 351 - Jd. Sta Clara
22	Jundiaí	Rua Rangel Pestana, 649 - Jundiaí - SP, 13201-000	44	Ubatuba	Rua Sérgio Lucindo da Silva, nº 571- Ubatuba/SP

Atualizando os valores do Processo nº 286/2021 conforme o Boletim CDHU 195 - Com Desoneração, a estimativa de valor de contratação é de R\$

7.331.788,56, valor que seria suficiente para as demandas da Instituição, pois este valor será o estimado em possíveis intervenções para toda e qualquer localidade ocupada pelo MPSP, no Estado de São Paulo .

No tópico VI deste ETP serão indicados os valores por macrorregião.

V – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Como alternativa para a execução dos serviços, o MPSP poderia realizar a execução direta dos serviços de reforma e manutenção de suas unidades, utilizando mão-de-obra, materiais e equipamentos próprios. Tal alternativa não seria viável tecnicamente e muito menos econômica, conforme argumentos abaixo.

Atualmente, o MPSP dispõe dos seguintes profissionais em seu quadro funcional: eletricista, encanador, marceneiro, pedreiro, pintor e serralheiro. O MPSP utiliza de um formato de regionalização para organização administrativa e operacional, no entanto, não é possível encontrar em todas as regiões profissionais de todas as especialidades. Além do mais, o quantitativo desses profissionais não seria suficiente para a execução de obras e serviços de engenharia em todo o Estado de São Paulo.

Outro ponto a ser considerado é que a quantidade de especialidades na instituição também não atende às necessidades de uma obra. O boletim referencial de custos CDHU, que é utilizado como base para a contratação de obras e serviços de engenharia, fornece os seguintes profissionais para contratação:

- Ajudante geral;
- Azulejista;
- Esgoteiro/cavoqueiro;
- Carpinteiro;
- Ajudante de carpinteiro;
- Eletricista;
- Ajudante de eletricista;
- Eletrotécnico montador;
- Encanador;
- Ajudante de encanador;
- Ferreiro/armador;
- Ajudante de ferreiro;
- Gesseiro;
- Graniteiro;
- Jardineiro;
- Marceneiro;
- Pedreiro;
- Pintor;
- Ajudante de pintor;
- Poceiro;
- Operador;
- Serralheiro;
- Ajudante de serralheiro;
- Servente;
- Soldador;
- Ajudante de topógrafo;
- Topógrafo;
- Vidraceiro;
- Desenhista;
- Ajudante de esgoteiro;
- Oficial de eletrificação;
- Técnico equipamentos de informática;
- Montador;
- Montador eletromecânico;
- Coordenador de projetos;
- Arquiteto junior;

- Arquiteto sênior;
- Engenheiro junior de civil;
- Engenheiro junior de elétrica;
- Engenheiro junior de mecânica;
- Engenheiro sênior de civil;
- Engenheiro sênior de elétrica;
- Engenheiro sênior de mecânica;
- Projetista pleno – nível técnico;
- Desenhista pleno/cadista.

Conforme listagem, fica evidente que o MPSP não teria mão de obra suficiente para executar muitas dos serviços de forma direta. Na hipótese de realizar a contratação de profissionais de todas essas especialidades, haveria o risco potencial de ociosidade quando não houvesse demandas específicas, com perda de eficiência e desperdício de potencial humano.

Outro fator que inviabilizaria a execução direta dos serviços é a disponibilidade de materiais e equipamentos, já que para a sua aquisição seria necessário realizar licitações periódicas e dispor de um grande espaço físico para estoque desses materiais, gerando mais custos diretos para a Instituição. Ainda que seja considerada a possibilidade de locação de alguns equipamentos, seria necessário servidor habilitado a operar o equipamento e que muitos serviços fossem realizados de forma simultânea para que a locação dos equipamentos seja vantajosa. Ainda, como exposto anteriormente, pela falta de mão de obra não seria possível a realização de serviços de forma contínua e simultânea.

É importante ressaltar que dentro do planejamento de manutenção da instituição, a equipe própria do MPSP é voltada principalmente às manutenções preventivas, orientando seus esforços e equipes para esse fim, ficando a contratação em questão mais direcionada à manutenção corretiva.

Diante do exposto, a melhor opção é a contratação de empresa especializada para realizar serviços de reforma e manutenção predial.

VI – Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

A ata de registro de preços é projetada para fornecer flexibilidade, permitindo que a contratante adquira bens ou serviços conforme a necessidade. Essa flexibilidade é importante para gerenciar incertezas e responder rapidamente a necessidades emergentes, sem estar vinculada a quantidades fixas pré-determinadas.

Existem também fatores imprevistos como emergências, alterações no ambiente operacional ou mudanças na legislação podem impactar a necessidade de serviços. Essas situações são difíceis de prever com precisão no momento da elaboração da ata de registro de preços.

O escopo dos serviços pode não ser totalmente definido no início do processo. À medida que a contratante desenvolve uma compreensão mais clara de suas necessidades, pode ser necessário ajustar a quantidade de serviços. Essa evolução contínua dificulta a previsão exata inicial, afinal as demandas extrapolam os registros de necessidades existentes.

Dessa forma não será indicado o valor da contratação, mas o valor passível de ser contratado no âmbito dos preços registrados e e tomar-se-á como base dois processos de atas de registro de preço realizadas pelo MPSP:

PROCESSO Nº 330/2020-DG/MP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2021 e 004/2021
Somatória de valores: R\$ 3.649.909,02

PROCESSO Nº 286/2021-DG/MP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022 e 003/2022
Somatória de valores: R\$ 6.216.592,86

No processo nº 330/2020 foi utilizado valor total empenhado de R\$ 3.649.909,02 , já no processo nº 286/2021 o valor empenhado faturado foi de R\$ 6.216.592,86.

Atualizando os valores do Processo nº 286/2021 conforme o Boletim CDHU 195 - Com Desoneração, a estimativa de valor de contratação é de R\$ 7.331.788,56, valor que seria suficiente para as demandas da Instituição. Em razão da regionalização dos lotes, teremos a seguinte tabela de previsão de valores:

LOTES / MACRORREGIÃO	VALOR MÍNIMO	VALOR TOTAL
I	R\$ 598.293,72	R\$ 3.988.624,81
II	R\$ 122.609,98	R\$ 817.399,87
III	R\$ 91.465,67	R\$ 609.771,12
IV	R\$ 179.730,50	R\$ 1.198.203,30
V	R\$ 107.668,42	R\$ 717.789,46
TOTAL	R\$ 1.099.768,29	R\$ 7.331.788,56

Conforme detalhado na tabela abaixo, o critério de distribuição por macrorregião utilizado foi por quantidade de habitantes, ou seja, as macrorregiões com

maior número de habitantes possuem uma estrutura de edificações maior e mais complexa e por essa razão demandam maiores intervenções de reformas pontuais.

MACRO REGIÃO I CAPITAL	População (habitantes)	Valores por Macro
	23.717.062,68	
% DO ESTADO	54%	R\$ 3.988.624,81
MACRO REGIÃO II RIBEIRÃO PRETO	População (habitantes)	
	4.860.403,00	R\$ 817.399,87
% DO ESTADO	11%	
MACRO REGIÃO III BAURUR	População (habitantes)	
	3.625.806,00	R\$ 609.771,12
% DO ESTADO	8%	
MACRO REGIÃO IV CAMPINAS	População (habitantes)	
	7.124.726,99	R\$ 1.198.203,30
% DO ESTADO	16%	
MACRO REGIÃO V PIRACICABA	População (habitantes)	
	4.268.102,00	R\$ 717.789,46
% DO ESTADO	10%	
TOTAL	43.596.100,67	R\$ 7.331.788,56

fonte: IBGE

VII – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

A solução técnica escolhida é a contratação de empresa especializada na para execução de serviços de reparos, adequações pontuais e pequenos serviços de engenharia. Os serviços serão solicitados e remunerados por demanda.

A solução pretendida atende a necessidade da instituição em promover respostas rápidas para a manutenção e conservação predial, nos edifícios em que o MPSP atua. Além disso, é ferramenta necessária para serviços de reparos e pequenos serviços de engenharia que decorrem do desgaste natural do uso do espaço como um todo.

O objetivo é garantir realização de serviços de reforma pontual de maneira ágil e eficiente, conforme demanda, assegurando a qualidade e a satisfação das necessidades tanto da população, quanto dos integrantes do MPSP.

A demanda de execução pode variar entre diferentes ordens de serviço, tais como adequações de ambientes, conservação, reformas ou pequenos serviços de engenharia; abrange uma ampla gama de serviços de manutenção e recuperação estrutural, alvenaria, elementos de madeira e metálicos, cobertura, instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas e de comunicação, forros, impermeabilizações, revestimentos, pisos, vidros, brises, pintura, e serviços complementares em áreas externas, manutenção e reparo de estruturas (telhados, paredes, pisos), atualização e adequação de instalações elétricas e hidráulicas, pintura e acabamento, bem com adequações para acessibilidade (como rampas e banheiros adaptados).

Serão contemplados todos os edifícios ocupados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, divididos por macrorregiões.

A garantia pelo serviço executado, decorrerá da previsão legal.

Através da contratação em ata de registro de preços para reformas pontuais, a administração pública poderá otimizar a execução de serviços, garantindo a manutenção adequada dos bens públicos e a continuidade das atividades essenciais. A descrição clara e fundamentada nesta proposta permite que sejam atendidas as necessidades da população, com responsabilidade fiscal e transparência nas decisões administrativas.

A utilização de mais de um sistema de referências de custos é essencial, pois nem todos os serviços necessários estão contemplados exclusivamente na tabela da CDHU. Essa limitação poderia comprometer a precisão e economicidade dos orçamentos ou até mesmo inviabilizar a execução de determinados serviços essenciais. Além disso, a possibilidade de utilizar itens de mesma equivalência técnica ou similares com preços mais vantajosos contribui para a otimização dos custos. Dessa forma, asseguramos maior transparência, reduzimos a especulação nos processos de orçamentação, promovemos vantagens econômicas e garantimos uma avaliação objetiva dos itens que compõem as planilhas.

A seleção dos boletins referenciais CDHU, SINAPI e SIURB para compor as bases de custos em contratações de obras públicas no estado de São Paulo fundamenta-se na necessidade de atender às especificidades dos serviços contratados, garantindo precisão, transparência e eficiência orçamentária.

- **Boletim CDHU:** Amplamente utilizado no estado de São Paulo, este boletim apresenta preços ajustados à realidade local, especialmente para obras voltadas ao segmento habitacional. Sua aplicação assegura que os custos sejam compatíveis com o mercado regional, favorecendo a execução eficiente de projetos habitacionais.
- **Boletim SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil):** Reconhecido nacionalmente, o SINAPI fornece parâmetros atualizados para diversas tipologias de obras e serviços, tanto de edificações quanto de infraestrutura, com abrangência em todo o território brasileiro. Sua utilização promove uniformidade e confiabilidade nos processos licitatórios e contratuais, além de atender às normativas federais e estaduais.
- **Boletim SIURB (Sistema de Referência de Custos de Obras):** Além de ser utilizado para obras de infraestrutura, esse sistema de referência também atua no segmento de obras de edificações públicas na cidade de São Paulo.

A combinação dos três boletins possibilita a cobertura de uma gama mais ampla de serviços, evitando lacunas no orçamento e garantindo que os valores aplicados estejam alinhados com os preços praticados no mercado. Essa abordagem também favorece a escolha de itens economicamente mais vantajosos, assegurando a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Procedimento para uso de planilhas suplementares:

A CDHU é estabelecida como o boletim referencial principal do edital. Entretanto, caso o serviço necessário para as adequações não esteja contemplado na tabela da CDHU, será permitido recorrer ao SINAPI. Se ainda assim o item não for encontrado, poderá ser utilizada a tabela do SIURB.

Além disso, nos casos em que itens similares ou equivalentes estejam disponíveis em mais de um boletim (CDHU, SINAPI ou SIURB), será possível optar pelo menor valor, desde que a equivalência técnica e a compatibilidade sejam verificadas e atestadas pelo agente fiscal técnico responsável, que se utilizará dos documentos disponíveis em cada Boletim como critérios de medição e composições de serviços para realizar cada análise.

Essa abordagem assegura flexibilidade no orçamento, promovendo economicidade e eficiência, sem comprometer a qualidade e a conformidade dos serviços contratados.

Responsabilidade do Fiscal Técnico:

O fiscal técnico será responsável por acompanhar as vistorias realizadas, conferir os orçamentos apresentados pela contratada após o levantamento, e certificar-se de que todos os itens utilizados, independentemente dos boletins referenciais de preços aos quais pertençam, representem a melhor

oportunidade de contratação para atender ao escopo estabelecido.

O fiscal técnico será, ainda, responsável pelo acompanhamento e aferição dos serviços executados, pela elaboração de relatórios técnicos e pela conferência dos serviços entregues, garantindo sua conformidade até a aprovação para pagamento. Todo o processo deverá considerar os documentos mencionados no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

VIII – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Estão sendo reunidas nesta licitação as demandas decorrentes dos mais de 300 espaços ocupados pelo MPSP, espalhadas em aproximadamente 320 cidades do Estado de São Paulo.

A contratação de única concorrente ensejaria em restrição à ampla competição, bem como aumentaria os riscos e dependência em face à contratada. Ademais, a contratação de diversas empresas traz aumento na velocidade da execução de atividades concomitantes, o que enseja em maior rapidez de resposta pelo MPSP frente às demandas.

Busca-se ainda regionalizar a contratação, tornando os preços mais atrativos ao MPSP por conta da aderência ao território da contratada, que não embutirá em seu preço o valor do deslocamento e custos de logística.

Assim, para que se leve a cabo a contratação fracionada, adota-se a divisão em macrorregionais:

Item I) Capital composta pelas regionais: Capital, Grande SP I, Grande SP II, Grande SP III, Santos e Vale do Ribeira.

Item II) Ribeirão Preto composta pelas regionais: Franca, Ribeirão Preto e São José do Rio Preto.

Item III) Bauru composta pelas regionais: Bauru, Araçatuba e Presidente Prudente.

Item IV) Campinas composta pelas regionais: Campinas e Taubaté.

Item V) Piracicaba composta pelas regionais: Sorocaba e Piracicaba

Os municípios que compõe cada uma das regionais acima indicadas, pode ser consultado no anexo que acompanhará o edital.

IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Conforme exposto nos itens anteriores, a realização desses serviços de forma indireta é mais vantajosa e uma opção viável comparado à forma direta de execução. A contratação especializada dos serviços de pequenas reformas traz agilidade e segurança aos atendimentos, permite zelar pelo patrimônio imobiliário da instituição com eficácia, trazendo economicidade a médio e longo prazo, visto que possibilita intervenção rápida em patologias prediais, evitando o agravamento da situação, que gera prejuízo, inclusive orçamentário e facilitando a operação da manutenção preventiva, diminuindo ou eliminando o dispêndio de recursos em intervenções de grande porte.

X – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

A Instituição selecionará os servidores mais capacitados para a fiscalização dos contratos, a fim de promover um maior controle e qualidade na execução dos serviços.

O Centro de Engenharia e Gestão Predial realizará levantamento das principais demandas já registradas e controle frequente de novas necessidade a serem atendidas pelo contrato, sempre contando com corpo técnico capacitado para avaliar e acompanhar as intervenções, bem como estipulando critérios para priorização das atividades e atendimento de demandas.

XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se verificam contratações correlatas e/ou interdependentes.

XII – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Os serviços serão orientados sempre de maneira a utilizar materiais de menor impacto ambiental, maior eficiência, com menor geração de resíduos e de maneira a minimizar o desperdício, adotando-se a melhor técnica e boas práticas profissionais na identificação dos serviços e atividades e quantificação dos insumos. A execução será pautada no pleno atendimento das necessidades institucionais, com vistas a promover maior eficiência e evitar retrabalho. O CEGEP na sua atuação como agente gestor do contrato se pautará para garantir as seguintes diretrizes, sendo possível a exigência à contratada da respectiva comprovação de adequação.

Serão diretrizes para gestão de eventual ajuste:

- Empregar procedimentos de gestão que possibilitem a minimização da geração dos resíduos, sua reutilização, reciclagem ou, em último caso, disposição em áreas licenciadas para tal finalidade.
- Utilização de produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, ou de origem exótica, sejam eles permanentes ou provisórios, que atendam às exigências da legislação brasileira vigente, no âmbito federal, estadual e municipal.
- Abster-se de utilizar, nos termos do parágrafo 3º do artigo 3º da Lei 12.684 de 2007, produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbestos ou outros minerais que, por ventura, o contenham acidentalmente em sua composição, tais como talco, vermiculita, pedra sabão, etc., obrigando-se, ainda, no caso de demolição ou substituição de materiais que contenham amianto em sua composição, a atender as normas técnicas de proteção e preservação da saúde do trabalhador e da comunidade.
- Todos os materiais sucateados e entulhos resultantes dos serviços executados pela licitante vencedora, sem exceção, deverão ser removidos por ela, durante ou imediatamente após a execução dos serviços, sendo que a remoção somente deverá ocorrer após prévio conhecimento e autorização do CEGEP-MPSP.
- O descarte dos resíduos gerados na construção deverá ter a "distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos" atendendo à legislação ambiental, observando diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307 de 05 de julho de 2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010 e Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil.
- Comprovar que todos os resíduos removidos foram acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116 de 2004.

XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Considerando as centenas de unidades distribuídas pelo Estado de São Paulo, suas características peculiares, a ampla gama de atividades desenvolvidas, a necessidade de mão de obra e materiais específicos sob demanda e a simultaneidade dos serviços, entende-se que diante de todo o exposto, a contratação pretendida é a melhor forma de atender as necessidades desta instituição.

Assim, a equipe de planejamento da contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, se posiciona pela viabilidade da contratação.

As informações contidas no presente Estudo Preliminar deverão estar disponíveis para qualquer interessado, pois, não se caracterizam como sigilosas.

Mayara Cristina de Araujo Rabelo
Assessora de Direção do MP
Matrícula nº 8301
CEGEP - Centro de Engenharia e Gestão Predial

Carolinne Comerlatti
Diretora de Serviço do MP
Matrícula nº 8.278
Diretoria de Arquitetura e Engenharia Civil – CEGEP

Daniel Pires Bonini
Assessor do MP
Matrícula nº 10.940

ANEXO II
CEGEP - MINUTA CONTRATO
MODELO DE TERMO DE CONTRATO
[Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Processo nº SEI 29.0001.0004197.2024-64)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Riachuelo, nº 115 – Centro, CEP na cidade de São Paulo Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. DÉNIS FÁBIO MARSOLA, Promotor de Justiça, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no Processo nº 263/2024 - DG/MP, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução nº 1.777/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, conservação, reformas pontuais e pequenos serviços de engenharia nos imóveis ocupados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, com fornecimento de material e mão de obra, decorrente da Ata de Registro de Preços nº....., conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	CIDADE	BOLETIM REFERENCIAL	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
4					
5					

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do último signatário, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.1.1. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, mediante expressa manifestação de vontade das partes, formalizada por termo de aditamento, no caso de comprovada necessidade da Administração, para conclusão do objeto e desde que não decorra de culpa da contratada, observando-se o disposto na RESOLUÇÃO Nº 308/2003 – P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003, alterada pela RESOLUÇÃO Nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste item, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto, abaixo discriminada:

4.1.1.1. Serviços de Alvenaria;

4.1.1.2. Serviços de Impermeabilizações;

4.2.1.3. Serviços de Cobertura;

4.2.1.4. Serviços de Instalações Hidráulicas;

4.2.1.4. Serviços de Recuperação Estrutural;

4.2.1.6. Serviços de SPDA (Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas);

4.2.1.7. Serviços de Instalações Elétricas de baixa e média tensão.

4.1.2. Poderá(ão) ser subcontratada(s) a(s) seguinte(s) parcela(s) do objeto:

4.1.2.1. Todos os outros serviços não mencionados no subitem 4.1.1.

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.4. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

4.1.4.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

4.1.4.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

4.1.4.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.4.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida no subitem anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

4.1.4.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

4.1.4.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

4.1.5. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.

4.1.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, especificada no subitem seguinte.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se na planilha referencial (elaborada com base no Boletim CDHU 195 - Com Desoneração), motivo pelo qual esta é a data do orçamento estimado..

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, com base na variação mensal acumulada do Índice de Preços de Obras Públicas, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Índice Geral de Edificações (IPOP/FIPE - IGE), ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Ministério Público do Estado de São Paulo para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias corridos para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto concernente à última e/ou única medição, quando for o caso:

a) Termo de Conclusão e Termo de Garantia dos serviços prestados, contados a partir da data do recebimento definitivo.

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.22. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.23. Comunicar ao contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.24. Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.25. Apresentar seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá.

9.1.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal de seus profissionais que adentrarão no órgão para a execução do objeto da contratação.

9.1.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.1.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.1.29. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.1.30. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.31. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.1.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.1.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme a(s) área(s) de atuação prevista(s) no Termo de Referência, em plena validade.

9.1.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.1.35. Elaborar o Diário de Obra ou Livro de Ordem, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto

9.1.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.37. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA.

9.1.38. Comprovar a procedência legal de produtos ou subprodutos florestais que sejam utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação da documentação indicada no Termo de Referência, conforme o caso.

9.1.39. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO.

9.1.40. Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

9.1.41. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

9.1.41.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso.

9.1.41.2. Nos termos dos artigos 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.1.41.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.1.41.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.1.41.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.41.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.41.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.1.41.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nos. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.1.42. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.42.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.1.42.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.1.43. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, conforme tenha sido disciplinado no Termo de Referência e em conformidade com o previsto na planilha de formação de preços que integra este instrumento.

9.1.44. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

9.1.44.1. de qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;

9.1.44.2. do uso indevido de patentes ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;

9.1.44.3. de danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços executados.

9.1.45. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente autorizados pela fiscalização e sob custas do Contratado, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam, necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações do Termo de Referência.

9.1.46. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: "habite-se", licenças ambientais, alvarás, etc.).

9.1.47. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo Contratado, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, prévia e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos de cada localidade do objeto.

9.1.47.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas na documentação técnica constante no Projeto Básico e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.1.48. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura deste contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência/Projeto Básico, o gestor do contrato, o(s) fiscal(is) técnico e administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto do Contratado e o(s) gerente(s) da(s) área(s) que executará(ão) os serviços contratados.

9.1.49. Comprovar inscrição no Cadastro Nacional de Obras, no caso de se tratar de hipótese de inscrição obrigatória nos termos da legislação aplicável.

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

9.4.1. A Contratada deverá observar fielmente a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, alterada pela Lei 14.230 de 25 de outubro de 2021, inclusive por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados;

9.4.2. A Contratada e o Contratante manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

9.4.3. A Contratada declara ainda que não esteve envolvida com qualquer ato de corrupção, crime de lavagem de dinheiro, de financiamento de atividades ilícitas, fraude em licitações, suborno ou atos lesivos à Administração Pública.

9.4.4. Ocorrendo a inobservância das obrigações previstas nesta cláusula, a Contratada poderá sofrer sanções, respeitada a ampla defesa e o contraditório, podendo, inclusive, ocorrer a extinção do contrato, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais previsões presentes neste instrumento.

9.4.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.4.6. Nos termos deste item, DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, a Contratada deverá observar ainda Resolução n.º 1.771/2024 - PGJ de 30 de janeiro de 2024.

9.4.7. A efetiva implantação das medidas que fazem parte do programa de integridade será comprovada pela contratada ao contratante, por meio da implantação do Plano de Integridade, no prazo de 6 (seis) meses contados da assinatura do último signatário do contrato, podendo o contratante promover verificações, por qualquer meio de prova em Direito admitido, registrando-se no procedimento interno de acompanhamento da execução do contrato, constando no mínimo, as exigências abaixo:

a) a instituição de canal de denúncias de irregularidades e de instâncias para sua solução, e o engajamento de seus dirigentes na efetividade do programa de integridade;

b) o desenvolvimento periódico de campanhas, palestras e cursos para transmissão e esclarecimento de valores éticos a seus dirigentes e empregados e terceiros vinculados;

c) a preservação da confidencialidade das informações sigilosas obtidas em razão da execução do contrato;

d) inexistência de trabalho infantil ou de condição análoga de escravo e de discriminação salarial em razão de cor, religião, idade, sexo, orientação ou identificação sexual na gestão de seus recursos humanos; e) evitar e punir o assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, assim como discriminações e violência em razão de gênero, raça, cor, idade e credo;

9.4.7.1 A ausência de implantação, a implantação parcial ou atrasada e o descumprimento total ou parcial do programa de integridade implicarão as consequências e sanções estabelecidas no art. 8º da Resolução PGJ n.º 1.771/2024, aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do previsto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.3. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Aplicam-se à presente contratação as sanções e demais disposições previstas na Resolução nº 308/2003 – PGJ, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, por meio do Sistema SEI do MPSP, inclusive para recebimento de comunicações/notificações decorrentes da execução do ajuste.

12.2. Segundo o art. 10 da Resolução nº 308/03 - PGJ, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos ou será recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica.

12.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa: Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13. O descumprimento pelo Contratado das obrigações previstas nos incisos I e II do artigo 11 do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou nos incisos I e II do artigo 9º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no artigo 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 270101

II. Fonte de Recursos: 1.500.10.001

III. Programa de Trabalho: 270112

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.79 – Conservação e Manutenção de Imóveis

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Na presente contratação, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do Contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 128 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em ____ (____) via(s), que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. OU [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO III

RESOLUÇÃO Nº 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1.780/2024-PGJ, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar n.º 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,
Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,
Resolve:

Art. 1º. A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, será aplicada, no âmbito do Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução. ([Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#))

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste, conforme previsto no edital. ([Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#))

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I – de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias; ([Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#))

II – atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º. ([Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#))

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º desta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida. ([Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#))

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e a reincidência da contratada.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Art. 8º. A aplicação de multa prevista nesta Resolução será apurada em processo administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação. ([Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#))

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será- descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - desconto de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n.º 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual n.º 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Art. 12. – A sanção de multa é autônoma e a sua aplicação não exclui a imposição de outras previstas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. ([Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#))

Parágrafo único. As multas aplicadas a uma mesma pessoa física ou jurídica, decorrentes de contratos distintos, serão exigidas cumulativamente. ([Incluído pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#))

Artigo 13 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes desta Resolução aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado a Ato Normativo nº 229/2000 - PGJ, de 03.03.2000.

ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL

1. DOS PARÂMETROS DE CÁLCULO DO VALOR DA PROPOSTA

1.1. Será considerado vencedor o licitante que ofertar a menor Taxa Final (TF), que corresponde ao menor preço.

1.1.1. A TF será obtida pela aplicação da fórmula $TF = (BDI \times IC) + 1$, onde:

1.1.1.1. Taxa Final (TF) – percentual que incidirá sobre os valores de cada serviço constantes do boletim referencial de custos da CDHU 195 com desoneração e será registrada na Ata de Registro de Preços.

1.1.1.2. Benefícios de Despesas Indiretas (BDI) – percentual que corresponde aos custos indiretos da licitante, composto de despesas administrativas, taxa de risco, seguro e garantia, despesas financeiras, lucro e tributos.

1.1.1.3. Índice de Contratação (IC) – corresponde ao percentual que a licitante irá aplicar sobre os valores constantes de boletim referencial de custos (CDHU 195 com desoneração ou SINAPI 10/2024 com desoneração ou SIURB Jul/2024 com desoneração), quando da elaboração do orçamento.

1.1.1.3.1. Não poderá ser aplicado percentual de IC superior a 100%.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

2.1. Foi aplicada na planilha de composição de custos a Lei nº 12.844/2013 que dispõe sobre a desoneração da folha de pagamento, que instituiu a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CRPB), com alíquota de 4,5% sobre o faturamento para determinados segmentos da construção civil (Lei 12.546/2011), e supressão do percentual relativo ao INSS da composição dos encargos sociais.

2.2. Na apresentação da proposta, a licitante deverá informar a alíquota máxima de 5% referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), tendo em vista que não há definição do local da prestação dos serviços no momento da sua elaboração.

2.2.1. A alíquota do ISSQN poderá sofrer alteração de acordo com a legislação municipal onde os serviços serão executados. Em razão disso, o BDI sofrerá alterações, logo a Taxa Final (TF) será adequada de acordo com a percentual local, podendo haver redução da taxa final indicada na proposta da licitação.

2.3. Como exemplo, o BDI foi calculado pelo 3º quartil, seguindo os parâmetros de cálculo demonstrado no Acórdão TCU nº 2.622/2013.

3. EXEMPLO DE CÁLCULO

3.1. Em valores monetários e para fins de faturamento teremos:

- Serviço que conste em boletim referencial de custos (CDHU 195 com desoneração ou SINAPI 10/2024 com desoneração ou SIURB Jul/2024 com desoneração) – “VR” o valor de R\$ 1.000,00

- Índice de Contratação (IC): 100%

- Benefícios de Despesas Indiretas (BDI): 19%

- Taxa Final (TF) = $(BDI \times IC) + 1 = (1 \times 0,19) + 1 = 1,19 = 119\%$

- Custo total pelo serviço (CT): $CT = VR \times TF = R\$ 1.000,00 \times 119\% = R\$ 1.190,00$

Outros exemplos:

VR	IC	BDI	TF	Valor Final
R\$ 1.000,00	100,00%	30,00%	130,00%	R\$ 1.300,00
R\$ 1.000,00	98,50%	31,50%	131,0275%	R\$ 1.310,27
R\$ 1.000,00	98,60%	31,00%	130,566%	R\$ 1.305,66
R\$ 1.000,00	97,50%	29,50%	128,7625%	R\$ 1.287,62
R\$ 1.000,00	95,00%	20,00%	119,00%	R\$ 1.190,00
R\$ 1.000,00	92,40%	20,00%	118,48%	R\$ 1.184,80
R\$ 1.000,00	92,00%	19,00%	117,48%	R\$ 1.174,80
R\$ 1.000,00	90,50%	18,00%	116,29%	R\$ 1.162,90

ANEXO IV.1 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL	
Dados da Empresa	
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE	
CNPJ	
ENDEREÇO COMPLETO	
TELEFONE(S) COMERCIAL(IS)	
E-MAIL COMERCIAL	
Dados do(s) representante(s)	
CPF	
NOME COMPLETO	
E-MAIL	
TELEFONE	
SE É SÓCIO ADMINISTRADOR	
Descrição	Manutenção / Reforma Predial - Macrorregião XXXX
Taxa final de máxima (TF)	
Descrição	Percentual

1. Despesas Administrativas (DA)	5,50%
2. Taxa de riscos, seguro e garantia (TRSG)	2,27%
Seguro e Garantia	1,00%
Riscos	1,27%
3. Despesas Financeiras (DF)	1,39%
4. Lucro Bruto (LB)	8,96%
5. Tributos (TRIB)	13,15%
PIS	0,65%
Cofins	3,00%
ISS**	5,00%
CPRB*	4,50%
BDI = ((1+DA+ TRSG)*(1+DF)*(1+LB))/(1-TRIB))-1	37,09%
Descrição	Composição da TF
Índice de Contratação - IC	100,00%
BDI	37,09%
Taxa Final – Proposta (IC *BDI)+1	137,09%
Observações	
*Lei nº 12.844/2013 - dispõe sobre a desoneração da folha de pagamento, que instituiu a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CRPB), com alíquota de 4,5% sobre o faturamento para determinados segmentos da construção civil (Lei 12.546/2011), e supressão do percentual relativo ao INSS da composição dos encargos sociais.	
** No cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - deverá representar a alíquota efetiva ao fisco, códigos 7.02 e 7.05. Nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 116/2003, o imposto deverá ser devido no local onde o serviço foi prestado. No entanto, para apresentação da proposta fica estabelecida a alíquota máxima de 5%, com vistas a manter o equilíbrio da taxa final entre os licitantes.	
*** Cálculo demonstrativo nos termos do Acórdão TCU nº 2622/2013 - 3º QUARTIL	

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____
(nome empresarial ou denominação), CNPJ Nº _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90.005/2025, Processo nº 263/24 – DG/MP, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

1. encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
2. declara a inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas, e do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
3. não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, em especial nos artigos 3º e 4º e alterações posteriores.
4. atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas (inc. I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021).
5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inc. IV, art. 63, da Lei nº 14.133/2021).
6. suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).
7. observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.
8. sem prejuízo das sanções e multas previstas na legislação aplicável ao caso, não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação de contratar com a Administração Pública, previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. em conformidade com o disposto no Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de São Paulo, declaro assumir o compromisso, sob as penas da lei, que para a execução dos serviços, objeto deste certame, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLO/DOF, com autorização de transporte emitida nos termos da legislação vigente. Declaro, ainda, que no caso de serem utilizados produtos e subprodutos de madeira nativa listados no artigo 1º do Decreto Estadual de Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA, tendo ciência que o não atendimento das presentes exigências na fase de execução do contrato poderá acarretar a sua rescisão, bem como a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida Lei.

10. Em conformidade com o disposto no Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de origem mineral em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de São Paulo, declaro assumir o compromisso, sob as penas da lei, que para a execução dos serviços, objeto deste certame, somente serão utilizados produtos e subprodutos de origem mineral para comercialização no Estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente. Declaro, ainda, que no caso de serem utilizados produtos e subprodutos de origem mineral listados no artigo 1º do Decreto Estadual de Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem mineral – CADMINÉRIO, tendo ciência que o não atendimento das presentes exigências na fase de execução do contrato poderá acarretar a sua rescisão, bem como a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida Lei.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO, EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 12.846/2013 (em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), CNPJ Nº _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90.005/2025, Processo nº 263/24 – DG/MP, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013; tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.3

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), CNPJ Nº _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90.005/2025, Processo nº 263/24 – DG/MP, DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.4

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007
(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), CNPJ Nº _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90.005/2025, Processo nº 263/24 – DG/MP, DECLARO, sob as penas da Lei, que:

1. O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
2. A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.5

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE ATENDIMENTO AO ART. 4º, §2º, DA LEI Nº 14.133/2021
(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____ (nome completo), CPF nº _____, representante legal da empresa _____ (nome da licitante), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de atendimento ao art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que referida empresa, no ano-calendário de realização do Pregão Eletrônico nº 90.005/2025, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, situado na Rua Riachuelo, nº 115, Centro, São Paulo, SP, CEP 01007-904, na qualidade de Órgão Gerenciador, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Doutor DÊNIS FÁBIO MARSOLA, Promotor de Justiça, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, Pregão Eletrônico nº 90.005/2025, processo administrativo nº 263/2024 – DG/MP, RESOLVE celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, na Resolução nº 1.777/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, conservação, reformas pontuais e pequenos serviços de engenharia nos imóveis ocupados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, com fornecimento de material e mão de obra, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do TERMO DE REFERENCIAL (ANEXO I), assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, além dos Anexos a seguir, que ficam fazendo parte integrante desta Ata:

1.1.1. O Edital da Licitação;

1.1.2. Resolução nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, alterada pela Resolução nº 1.780/2024 - PGJ, de 30 de janeiro de 2024 (ANEXO III). Resolução nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, alterada pela Resolução nº 1.780/2024 - PGJ, de 30 de janeiro de 2024 (ANEXO III);

1.1.3. Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021 (ANEXO X);

1.1.4. Lista de Prováveis Localidades (ANEXO VIII);

1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.1.6. Boletim Referencial de Custos CDHU – Tabela de Serviços – versão nº 195 - data base: agosto/2024 (Com desoneração).

1.1.7. Boletim Referencial de Custos SINAPI - Tabela de Serviços - versão 10/2024 (Com desoneração)

1.1.8. Boletim Referencial de Custos SIURB - Tabela de Serviços - data base: Julho/2024 (Com desoneração)

1.1.7. Estudo Técnico Preliminar - Quantitativos Estimados de Intervenções (ANEXO I.1)

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor : _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

Lote	Especificação	Valor da Taxa Final (TF)	Valor Estimado a ser contratado
1	Manutenção / Reforma Predial Macrorregião I - Capital		R\$ 3.988.624,81
2	Manutenção / Reforma Predial Macrorregião II - Ribeirão Preto		R\$ 817.399,87
3	Manutenção / Reforma Predial Macrorregião III - Bauru		R\$ 609.771,12
4	Manutenção / Reforma Predial Macrorregião IV - Campinas		R\$ 1.198.203,30
5	Manutenção / Reforma Predial Macrorregião V - Piracicaba		R\$ 717.789,46

2.1.1. O valor registrado por lote é a Taxa Final (TF) constante do Anexo IV.1 – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.2. Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços, tendo em vista que os quantitativos e estimativas realizadas para esta Ata de Registro de Preços foram elaboradas para atender apenas às necessidades institucionais do Ministério Público do Estado de São Paulo.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores incluído nesta ata na forma de anexo, quando for o caso, consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. As fases de apresentação de amostra(s) e de execução de prova de conceito, caso exigidas no edital, bem como a fase de habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva, quando for o caso, serão efetuadas pelo pregoeiro e por sua equipe de apoio ou pela Comissão de Contratação quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, quando houver, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que mantiveram sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto neste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do caput do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja realizado reajustamento dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do reajustamento dos preços desta ata. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;

b) restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados desta ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o item 5.1.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de

classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

- a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
- b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

- a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea "b" do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

- a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;
- b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou
- d) for apenado com sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do caput do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea "d" da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado;
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1;

11.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

11.2.5.3. caso seja definido no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 que o objeto do certame consiste em execução de obra ou serviços de engenharia, a apresentação do registro ou inscrição do fornecedor no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável .

11.3. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados, encaminhando-se cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) mencionado(s) no item 3.2 [se houver].

São Paulo, 04 de fevereiro de 2025

Assinaturas

Representante legal do órgão ou entidade gerenciadora

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA

Obedecendo à ordem de classificação, segue a relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com preços iguais aos do adjudicatário:

ITEM, QUANTIDADE MÁXIMA E ESPECIFICAÇÃO:
Ordem de classificação:
Nome empresarial ou denominação do fornecedor:
CNPJ:
Taxa Final (TF):

Obedecendo à ordem de classificação, segue a relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ITEM, QUANTIDADE MÁXIMA E ESPECIFICAÇÃO:
Ordem de classificação:
Nome empresarial ou denominação do fornecedor:
CNPJ:
Taxa Final (TF):

ANEXO VII
Modelo de Termo de Conclusão e Garantia

PROCESSO:	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO:	.
DETENTORA:	

CONTRATO:	
LOCAL:	
OBJETO:	

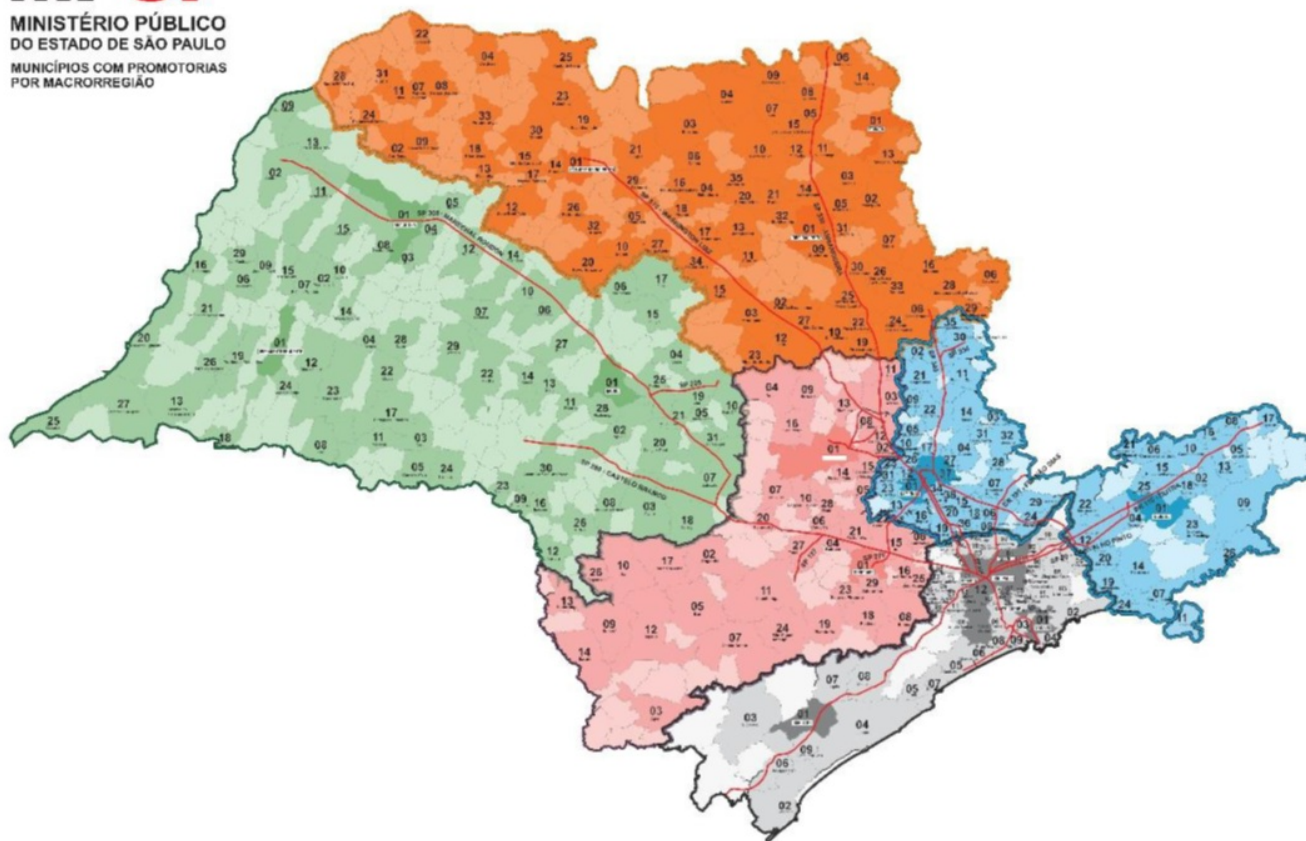
Por este instrumento, a empresa....., empresa de direito privado, sediada à, inscrita no CNPJ nº, declara ter executado e concluído os serviços conforme planilha de orçamento anexa a este Termo de Conclusão e Garantia.

A empresa garante por um prazo de 05 (cinco) anos os serviços executados e concluídos e por um prazo de 01 (um) ano para os equipamentos entregues e instalados, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da legislação em vigor.

São Paulo, de de 202X.

Nome da Empresa
Departamento responsável
Nome do responsável pela empresa
Cargo do responsável pela empresa

ANEXO VIII
Lista de Prováveis Localidades



MACRORREGIÃO I – CAPITAL:

REGIONAL – CAPITAL

01 - São Paulo

REGIONAL – GRANDE SÃO PAULO I

01 - Santo André
 02 - Diadema
 03 - Mauá
 04 - Ribeirão Pires
 05 - Rio Grande da Serra
 06 - São Bernardo do Campo
 07 - São Caetano do Sul

REGIONAL – GRANDE SÃO PAULO II

01 - Guarulhos
 02 - Arujá
 03 - Brás Cubas
 04 - Ferraz de Vasconcelos
 05 - Guararema
 06 - Itaquaquecetuba
 07 - Mairiporã
 08 - Mogi das Cruzes
 09 - Poá
 10 - Santa Isabel
 11 - Suzano

REGIONAL - GRANDE SÃO PAULO III

01 - Osasco
 02 - Barueri
 03 - Caieiras
 04 - Cajamar

- 05 – Carapicuíba
- 06 – Cotia
- 07 - Embu das Artes
- 08 - Embu-Guaçu
- 09 - Francisco Morato
- 10 - Franco da Rocha
- 11 - Itapeverica da Serra
- 12 – Itapevi
- 13 – Jandira
- 14 - Santana do Parnaíba
- 15 - Taboão da Serra
- 16 - Vargem Grande Paulista

REGIONAL - SANTOS

- 01 - Santos
- 02 – Bertioga
- 03 – Cubatão
- 04 – Guarujá
- 05 – Itanhaém
- 06 – Mongaguá
- 07 – Peruíbe
- 08 - Praia Grande
- 09 - São Vicente

REGIONAL – VALE DO RIBEIRA

- 01 - Registro
- 02 – Cananeia
- 03 – Eldorado
- 04 – Iguape
- 05 – Itariri
- 06 – Jacupiranga
- 07 – Juquiá
- 08 – Miracatu
- 09 - Parquera-Açu

MACRORREGIÃO II – RIBEIRÃO PRETO

REGIONAL – FRANCA

- 01 – Franca
- 02 – Altinópolis
- 03 – Batatais
- 04 – Guaiara
- 05 – Guará
- 06 – Igarapava
- 07 – Ipuã
- 08 – Ituverava
- 09 – Miguelópolis
- 10 - Morro Agudo
- 11 – Nuporanga
- 12 – Orlândia
- 13 - Patrocínio Paulista
- 14 – Pedregulho
- 15 - São Joaquim da Barra

REGIONAL – RIBEIRÃO PRETO

- 01 - Ribeirão Preto
- 02 - Américo Brasiliense
- 03 - Araraquara
- 04 - Bebedouro
- 05 - Brodowski
- 06 - Caconde
- 07 - Cajuru
- 08 - Casa Branca
- 09 - Cravinhos
- 10 - Descalvado
- 11 - Guariba
- 12 - Ibaté

- 13 - Jaboticabal
- 14 - Jardinópolis
- 15 - Matão
- 16 - Mococa
- 17 - Monte Alto
- 18 - Pirangi
- 19 - Pirassununga
- 20 - Pitangueiras
- 21 - Pontal
- 22 - Porto Ferreira
- 23 - Ribeirão Bonito
- 24 - Santa Cruz da Palmeiras
- 25 - Santa Rita do Passa Quatro
- 26 - Santa Rosa de Viterbo
- 27 - São Carlos
- 28 - São José do Rio Pardo
- 29 - São Sebastião da Gramma
- 30 - São Simão
- 31 - Serrana
- 32 - Sertãozinho
- 33 - Tambaú
- 34 - Taquaritinga
- 35 - Viradouro

REGIONAL – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

- 01 - São José do Rio Preto
- 02 - Auriflama
- 03 - Barretos
- 04 - Cardoso
- 05 - Catanduva
- 06 - Colina
- 07 - Estrela d'Oeste
- 08 - Fernandópolis
- 09 - General Salgado
- 10 - Itajobi
- 11 - Jales
- 12 - José Bonifácio
- 13 - Macaúbal
- 14 - Mirassol
- 15 - Monte Aprazível
- 16 - Monte Azul Paulista
- 17 - Neves Paulista
- 18 - Nhandeara
- 19 - Nova Granada
- 20 - Novo Horizonte
- 21 - Olímpia
- 22 - Ouroeste
- 23 - Palestina
- 24 - Palmeira d'Oeste
- 25 - Paulo de Faria
- 26 - Potirendaba
- 27 - Santa Adélia
- 28 - Santa Fé do Sul
- 29 - Tabapuã
- 30 - Tanabi
- 31 - Urânia
- 32 - Urupês
- 33 - Votuporanga

MACRORREGIÃO III – BAURU

REGIONAL – ARAÇATUBA

- 01 - Araçatuba
- 02 - Andradina
- 03 - Bilac
- 04 - Birigui
- 05 - Buritama

- 06 - Cafelândia
- 07 - Getulina
- 08 - Guararapes
- 09 - Ilha Solteira
- 10 - Lins
- 11 - Mirandópolis
- 12 - Penápolis
- 13 - Pereira Barreto
- 14 - Promissão
- 15 – Valparaíso

REGIONAL – BAURU

- 01 - Bauru
- 02 - Agudos
- 03 - Avaré
- 04 - Bariri
- 05 - Barra Bonita
- 06 - Borborema
- 07 - Botucatu
- 08 - Cerqueira Cesar
- 09 - Chavantes
- 10 - Dois Córregos
- 11 - Duartina
- 12 - Fartura
- 13 - Gália
- 14 - Garça
- 15 - Ibitinga
- 16 - Ipaussu
- 17 - Itápolis
- 18 - Itatinga
- 19 - Jaú
- 20 - Lençóis Paulista
- 21 - Macatuba
- 22 - Marília
- 23 - Ourinhos
- 24 - Palmital
- 25 - Pederneiras
- 26 - Piraju
- 27 - Pirajuí
- 28 - Piratininga
- 29 - Pompéia
- 30 - Santa Cruz do Rio Pardo
- 31 - São Manuel

REGIONAL – PRESIDENTE PRUDENTE

- 01 - Presidente Prudente
- 02 - Adamantina
- 03 - Assis
- 04 - Bastos
- 05 - Candido Mota
- 06 - Dracena
- 07 - Flórida Paulista
- 08 - Iepê
- 09 - Junqueirópolis
- 10 - Lucélia
- 11 - Maracáí
- 12 - Martinópolis
- 13 - Mirante do Paranapanema
- 14 - Osvaldo Cruz
- 15 - Pacaembu
- 16 - Panorama
- 17 - Paraguaçu Paulista
- 18 - Pirapozinho
- 19 - Presidente Bernardes
- 20 - Presidente Epitácio
- 21 - Presidente Venceslau
- 22 - Quatá

- 23 - Rancharia
- 24 - Regente Feijó
- 25 - Rosana
- 26 - Santo Anastácio
- 27 - Teodoro Sampaio
- 28 - Tupã
- 29 - Tupi Paulista

MACRORREGIÃO IV – CAMPINAS

REGIONAL – CAMPINAS

- 01 – Campinas
- 02 - Aguai
- 03 - Águas de Lindóia
- 04 - Amparo
- 05 - Artur Nogueira
- 06 - Atibaia
- 07 - Bragança Paulista
- 08 - Campo Limpo Paulista
- 09 - Conchal
- 10 - Cosmópolis
- 11 - Espírito Santo do Pinhal
- 12 - Hortolândia
- 13 - Indaiatuba
- 14 - Itapira
- 15 - Itatiba
- 16 - Itupeva
- 17 - Jaguariuna
- 18 - Jarinu
- 19 - Jundiaí
- 20 - Louveira
- 21 - Mogi-Guaçu
- 22 - Mogi-Mirim
- 23 - Monte Mor
- 24 - Nazaré Paulista
- 25 - Nova Odessa
- 26 - Paulínia
- 27 - Pedreira
- 28 - Pinhalzinho
- 29 - Piracaia
- 30 - São João da Boa Vista
- 31 - Serra Negra
- 32 - Socorro
- 33 - Sumaré
- 34 - Valinhos
- 35 - Vargem Grande do Sul
- 36 - Várzea Paulista
- 37 - Vila Mimosa
- 38 – Vinhedo

REGIONAL – TAUBATÉ

- 01 - Taubaté
- 02 - Aparecida
- 03 - Bananal
- 04 - Caçapava
- 05 - Cachoeira Paulista
- 06 - Campos de Jordão
- 07 - Caraguatatuba
- 08 - Cruzeiro
- 09 - Cunha
- 10 - Guaratinguetá
- 11 - Ilhabela
- 12 - Jacareí
- 13 - Lorena
- 14 - Paraibuna
- 15 - Pindamonhangaba
- 16 - Piquete

- 17 - Queluz
- 18 - Roseira
- 19 - Salesópolis
- 20 - Santa Branca
- 21 - São Bento do Sapucaí
- 22 - São José dos Campos
- 23 - São Luís do Paraitinga
- 24 - São Sebastião
- 25 - Tremembé
- 26 - Ubatuba

MACRORREGIÃO V – PIRACICABA

REGIONAL – PIRACICABA

- 01 - Piracicaba
- 02 - Americana
- 03 - Araras
- 04 - Brotas
- 05 - Capivari
- 06 - Cerquilha
- 07 - Conchas
- 08 - Cordeirópolis
- 09 - Itirapina
- 10 - Laranjal Paulista
- 11 - Leme
- 12 - Limeira
- 13 - Rio Claro
- 14 - Rio das Pedras
- 15 - Santa Bárbara d'Oeste
- 16 - São Pedro

REGIONAL – SOROCABA

- 01 - Sorocaba
- 02 - Angatuba
- 03 - Apiaí
- 04 - Boituva
- 05 - Buri
- 06 - Cabreúva
- 07 - Capão Bonito
- 08 - Ibiúna
- 09 - Itaberá
- 10 - Itaí
- 11 - Itapetininga
- 12 - Itapeva
- 13 - Itaporanga
- 14 - Itararé
- 15 - Itu
- 16 - Mairinque
- 17 - Paranapanema
- 18 - Piedade
- 19 - Pilar do Sul
- 20 - Porongaba
- 21 - Porto Feliz
- 22 - Salto
- 23 - Salto de Pirapora
- 24 - São Miguel Arcanjo
- 25 - São Roque
- 26 - Taquarituba
- 27 - Tatuí
- 28 - Tietê
- 29 - Votorantim

ANEXO IX

Termo de Ciência de Agentes Fiscalizadores

Por meio do presente termo, os servidores abaixo identificados, manifestam expressa ciência, para os fins dos artigos 8º, §2º e 9º da Resolução nº 1.767/2024 - PGJ, de 30 de janeiro de 2024, da sua futura designação para o exercício das funções de gestor, agentes fiscalizador(es) ou suplente do futuro instrumento contratual objeto destes autos.

Estou ciente que a cada contrato firmado no âmbito desta ata de reformas pontuais, a depender na natureza da intervenção, serei designado como agente fiscalizador do contrato.

GESTOR DO CONTRATO

Nome completo: DANIEL PIRES BONINI

RG: ** * ** * ** *

CPF: ** * ** * ** *

Matrícula: *****

Cargo: Assessor do MP

AGENTES FICALIZADORES

Nome completo: DOUGLAS LIMA LUCAS

RG: ** * ** * ** *

CPF: ** * ** * ** *

Matrícula: *****

Cargo: Assessor do MP

Nome completo: CAROLINNE COMERLATTI

RG: ** * ** * ** *

CPF: ** * ** * ** *

Matrícula: *****

Cargo: Diretor de Serviço do MP

Nome completo: Sara Kosloski Mota

RG: ** * ** * ** *

CPF: ** * ** * ** *

Matrícula: *****

Cargo: Assessor do MP

Nome completo: Renato de Oliveira Gonçalves

RG: ** * ** * ** *

CPF: ** * ** * ** *

Matrícula: *****

Cargo: Assessor do MP

Nome completo: Heloisa Saia Gonzaga

RG: ** * ** * ** *

CPF: ** * ** * ** *

Matrícula: *****

Cargo: Assessor do MP

Nome completo: Ana Carolina Vieira de Freitas Guimarães

RG: ** * ** * ** *

CPF: ** * ** * ** *

Matrícula: *****

Cargo: Diretor de Serviço do MP

Nome completo: Marcelo Lima dos Santos

RG: ** * ** * ** *

CPF: ** * ** * ** *

Matrícula: *****

Cargo: Assessor do MP

Nome completo: Luiz Antonio Nunes Filho

RG: ** * ** * ** *

CPF: ** * ** * ** *

Matrícula: *****

Cargo: Diretor de Serviços do MP

Nome completo: Sônia Maria de Figueiredo Nunes

RG: ** * ** * ** *

CPF: ** * ** * ** *

Matrícula: *****

Cargo: Diretor de Serviço do MP

ANEXO X

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2009, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 241, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Altera as Resoluções CNMP nº 01/2005, nº 07/06 e nº 21/07, considerando o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência prevista no art. 130-A, §2º, inciso II, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno, à luz dos mencionados nas [Resoluções CNMP nº 01, de 07.11.2005, nº 07, de 17.04.2006, e nº 21, de 19.06.2007](#), e considerando, ainda, o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a decisão plenária tomada na sessão realizada no dia 28.04.2009, RESOLVE:

Art. 1º É vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções comissionadas, no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º É vedada a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ocupante, no âmbito do mesmo Ministério Público, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º-A Não se aplicam as vedações constantes nos artigos 1º e 2º à nomeação ou à designação de servidor efetivo para ocupar cargo em comissão ou função de confiança, desde que não exista subordinação direta entre o nomeado e o membro do Ministério Público ou servidor determinante da incompatibilidade. (Incluído pela Resolução nº 192, de 9 de julho de 2018)

Art. 2º-B Não se aplicam as vedações previstas nos arts. 1º e 2º ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros ou servidores aposentados ou falecidos. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-C Considera-se recíproca a nomeação ou designação de quaisquer das pessoas referidas nos arts. 1º e 2º, realizada diretamente ou mediante triangulação entre membro do Ministério Público ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento, e outro agente político ou autoridade de órgão da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-D Aplicam-se as vedações previstas nos arts. 1º e 2º aos servidores oriundos de outros órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, que tenham cargo efetivo na instituição de origem e que se encontrem no exercício de alguma atividade submetida à administração do Ministério Público, que tenham parentesco com membro ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-E Admite-se a nomeação de membro aposentado do Ministério Público para ocupar cargo em comissão na administração ministerial, desde que não esteja inserido em nenhuma das vedações previstas nos arts. 1º e 2º. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-F As vedações previstas nos arts. 1º e 2º, quanto ao impedimento por parentesco superveniente à nomeação ou à designação, aplicam-se aos servidores efetivos do Ministério Público, apenas à nomeação ou designação para servir junto ao membro do Ministério Público determinante da incompatibilidade, vedada nova nomeação para outro cargo em comissão ou função comissionada. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-G As vedações dos arts. 1º e 2º, no caso de impedimento superveniente, não se aplicam aos servidores sem vínculo com o Ministério Público, no exercício do cargo em comissão ou da função comissionada. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 3º Constituem práticas de nepotismo vedadas no âmbito de todos os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados: [\(Redação dada pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017\)](#)

I - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; [\(Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017\)](#)

II - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. [\(Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017\)](#)

§ 1º A vedação prevista no inciso I deste artigo não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade. [\(Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017\)](#)

§ 2º A vedação constante do inciso II deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. [\(Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017\)](#)

§ 3º A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. [\(Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017\)](#)

Art. 4º É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

Parágrafo único. Cada órgão do Ministério Público estabelecerá, nos contratos firmados com empresas prestadoras de serviços, cláusula proibitiva da prestação de serviço no seu âmbito, na forma estipulada no caput.

Art. 5º As vedações previstas nesta Resolução são aplicáveis no âmbito de cada Ministério Público Estadual e do Ministério Público da União, não se aplicando entre Ministérios Públicos de estados distintos e entre Ministério Público Estadual e qualquer ramo do Ministério Público da União. (Redação dada pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 6º Os convênios gerais de credenciamento do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - PLAN-ASSISTE com pessoas físicas e jurídicas (médicos, dentistas, clínicas, hospitais etc.) não estão sujeitos às restrições desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 7º Os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados adotarão as providências administrativas para adequação aos termos desta Resolução no prazo de trinta dias.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília - DF, 28 de abril de 2009.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO XI

RESOLUÇÃO Nº 1.771/2024-PGJ, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a implantação de programa de integridade nas contratações do Ministério Público do Estado de São Paulo.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que consulta o interesse público adotar no Ministério Público do Estado de São Paulo a implantação de programa de integridade no âmbito de suas contratações, nos termos do § 4º do art. 25 da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#) (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO que a exigência de programa de integridade é garantia de ética, transparência, honestidade, e responsabilidade do setor privado em suas relações com o poder público, e atende a modernas técnicas de governança, cujo estímulo é oportuno e conveniente;

CONSIDERANDO que, em particular, o programa de integridade tem como funcionalidades a mitigação de riscos, de lesões, de condutas imorais, e de prejuízos com a rescisão ou alteração de contratos, bem como a garantia de prevenção, competitividade e eficiência;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional do Ministério Público, **RESOLVE**:

Art. 1º. Esta Resolução disciplina a exigência de implantação de programa de integridade nas contratações do Ministério Público do Estado de São Paulo. Parágrafo único. Programa de integridade é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com objetivo de:

I - prevenção, detecção e sanção de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública; e

II - fomento e manutenção de cultura de integridade no ambiente organizacional.

Art. 2º. A exigência deverá constar do edital e deverá ser implementada pelo vencedor da licitação no prazo de 06 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

Art. 3º. O edital e o contrato indicarão as medidas que deverão ser adotadas, a forma de comprovação e as penalidades por seu descumprimento, sem prejuízo das regras estabelecidas nesta Resolução e, no que couber, pela regulamentação estadual da matéria, e daquelas tomadas por iniciativa própria da licitante.

Art. 4º. A exigência terá cabimento nas seguintes contratações com prazo superior a 06 (seis) meses:

I – cuja licitação foi objeto de dispensa, ressalvadas as de pequeno valor, ou inexigibilidade;

II – com necessidade de relatório prévio de impacto ambiental ou de vizinhança;

III – assim indicadas na legislação ou regulamentação estadual, no que couber;

IV – para execução de obras ou que tenha por objeto a tecnologia da informação e de comunicação;

V – cujo valor global seja superior a R\$ 1.000.000,00;

VI – com alto grau de matriz de risco, a ser definida mediante prévio exame técnico;

VII – precedidas de licitação na modalidade diálogo competitivo;

§ 1º. A implantação de programa de integridade também poderá ser exigida de partícipes da instituição, integrantes dos setores privado e público não estatal, em convênios, termos de cooperação ou ajustes similares.

§ 2º. O valor indicado no inciso V deste artigo poderá ser revisto por resolução do Procurador- Geral de Justiça.

Art. 5º. O desenvolvimento de programa de integridade pelo licitante é critério de desempate na licitação, nos termos e na ordem estabelecida pelo inciso IV do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

Art. 6º. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade:

I - será considerada na aplicação das sanções ao licitante ou contratado, nos termos do inciso V do § 1º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#);

II - é condição de reabilitação do licitante ou contratado no caso das sanções aplicadas por infração aos incisos VIII e XII do art. 155 da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), de acordo com o parágrafo único de seu art. 163.

Art. 7º. Constituem medidas do programa de integridade, sem prejuízo de outras previstas nos termos do art. 3º desta Resolução, cumulativamente exigíveis ou não conforme previsão no edital e no contrato:

I – a instituição de canal de denúncias de irregularidades e de instâncias para sua solução, e o engajamento de seus dirigentes na efetividade do programa de integridade;

II – o desenvolvimento periódico de campanhas, palestras e cursos para transmissão e esclarecimento de valores éticos a seus dirigentes e empregados e terceiros vinculados;

III - a identificação prévia de situação de conflito de interesses de dirigentes ou empregados com membros ou servidores da instituição, e a tomada de providências para seu equacionamento;

IV – a apresentação mensal da comprovação de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

V – a preservação da confidencialidade das informações sigilosas obtidas em razão da execução do contrato;

VI – a comunicação à instituição, no prazo definido no contrato, de investigações ou processos pela prática de atos de improbidade administrativa ou lesivos à Administração Pública, danos ambientais, ao consumidor, à concorrência, à ordem econômica, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, e dos correlatos, e inclusive de composições firmadas;

VII – a inexistência de trabalho infantil ou de condição análoga de escravo e de discriminação salarial em razão de cor, religião, idade, sexo, orientação ou identificação sexual na gestão de seus recursos humanos;

VIII – a execução dos objetivos do desenvolvimento sustentável no âmbito de suas relações com a concorrência, a clientela, o quadro de recursos humanos, e o público em geral;

IX – a comunicação de imperfeições na execução do contrato e de denúncias de irregularidades ou comportamentos antiéticos atribuídos a agentes públicos;

X – o estabelecimento de padrões de conduta em código de ética, políticas e procedimentos, aos dirigentes, administradores, empregados, e eventualmente terceiros, como prestadores de serviços ou fornecedores de bens, agregada à sanções disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

XI – a existência de:

a) gestão adequada de riscos, incluindo sua análise e reavaliação periódica, para a realização de adaptações necessárias ao programa de integridade e a alocação eficiente de recursos;

b) registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações;

c) controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras;

d) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

e) independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e pela fiscalização de seu cumprimento;

f) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XII – o monitoramento contínuo do programa de integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência de atos reprováveis;

XIII – a adoção de providências para:

a) assegurar a acessibilidade das pessoas com deficiência, inclusive em seus recursos humanos;

b) evitar e punir o assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, assim como discriminações e violência em razão de gênero, raça, cor, idade e credo;

XIV – a proibição de doação de vantagens indevidas, inclusive presentes, a membros ou servidores da instituição;

XV – a vedação de relação de união matrimonial ou estável ou de parentesco, consanguíneo ou afim, até o quarto grau, de seus dirigentes ou administradores com membro integrante da Administração Superior ou servidor diretamente relacionado à licitação ou ao contrato.

Parágrafo único. A efetiva implantação dessas medidas será comprovada pela contratada ao contratante, no prazo fixado no contrato, podendo este promover verificações, por qualquer meio de prova em Direito admitido, registrando-se no procedimento interno de acompanhamento da execução do contrato.

Art. 8º. A ausência de implantação, a implantação parcial ou atrasada, e o descumprimento total ou parcial do programa de integridade implicará nas seguintes consequências e sanções, aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do previsto na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#):

I – multa, de 5% a 10% do valor do contrato;

I – rescisão unilateral do contrato;

II – assunção de obrigação pecuniária em prol de projetos de interesse público ou social;

III – colaboração, inclusive econômica, em cursos, seminários e demais eventos relacionados a programas de integridade.

§ 1º. A aplicação das sanções previstas depende de decisão motivada em processo administrativo, desenvolvido sob o influxo do contraditório, garantida ampla defesa, observados a proporcionalidade e, no que couber, os parâmetros de dosimetria das sanções da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), da [Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013](#), e da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro ([Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942](#)).

§ 2º. As quantias devidas relativamente às sanções previstas neste artigo poderão ser retidas de eventuais créditos do contratado ou descontadas da garantia.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **DENIS FABIO MARSOLA, Diretor-Geral**, em 19/02/2025, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **14993866** e o código CRC **5A076E20**.